



2586890

08084.000129/2016-12

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, 6º Andar, Sala 621 - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9301 e Fax: - www.justica.gov.br

MINUTA DE EDITAL**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2016****PROCESSO Nº 08084.000129/2016-12**

A **União**, por intermédio do **Ministério da Justiça**, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria nº 123, de 11 de maio de 2016, da Coordenadora-Geral de Logística, publicada no D.O.U. de 13 de maio de 2016, torna público, para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo indicados, fará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, empreitada integral, do tipo **Menor Preço Por Grupo**, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de cargas, compreendendo bagagens, mobiliário, materiais e equipamentos, com emprego próprio de motorista, combustível, seguro total e outros encargos necessários à execução dos serviços, em todo o território nacional, visando atender às necessidades institucionais do Ministério da Justiça, nas condições, especificações e quantidades constantes neste Edital e em seus anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, às disposições da **Lei nº 10.520, de 17.07.2002, do Decreto nº 5.450, de 31.05.2005, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, do Decreto nº 2.271, de 07.07.1997, da IN/SLTI/MPOG nº 02 de 30.04.2008 e suas alterações, da IN/SLTI/MPOG nº 01, de 19.01.2010 e do Decreto nº 7.746, de 05.06.2012, no que couber, da Lei nº 12.846, de 01.08.2013 e do Decreto nº 8.420, de 18.03.2015, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993, legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.**

A sessão pública de Pregão Eletrônico terá início com a divulgação das Propostas de Preços e início da etapa de lances no dia, hora e endereço eletrônico abaixo discriminado:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR

CÓDIGO UASG: 200005

ENVIO DA PROPOSTA:

A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL NO D.O.U.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:

DATA: 19/07/2016 ÀS 10:00

OBSERVAÇÃO: O PREGOEIRO INFORMA QUE OS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E AS IMPUGNAÇÕES REFERENTES A ESTE PROCEDIMENTO DEVEM SER ENCAMINHADOS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO VIA INTERNET, PARA O ENDEREÇO licitacao@mj.gov.br, CONFORME O ARTS. 18 E 19 DO DECRETO N.º 5.450/2005, NO HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, NOS DIAS ÚTEIS, DAS 08:00 ÀS 18:00.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de cargas, compreendendo bagagens, mobiliário, materiais e equipamentos, com emprego próprio de motorista, combustível, seguro total e outros encargos necessários à execução dos serviços, em todo o território nacional, visando atender às necessidades institucionais do Ministério da Justiça.

Grupo 1 - Transporte de cargas e bens mensuráveis por metros cúbicos (m ³)				
Item	Faixa de Distância (Km)	Unidade para cotação	Estimativa anual em m ³ a ser transportado	Estimativa de m ³ por distância
1	Até 250 Km	m ³ /Km	818,87 m ³	473,87 m ³
2	De 251 a 500 Km	m ³ /Km		7,5 m ³
3	De 501 a 1.000 Km	m ³ /Km		30 m ³
4	De 1.001 a 1.500 Km	m ³ /Km		142,5 m ³
5	De 1.501 a 2.000 Km	m ³ /Km		15 m ³
6	De 2.001 a 2.500 Km	m ³ /Km		112,5 m ³
7	De 2.501 a 3.000 Km	m ³ /Km		7,5 m ³
8	De 3.001 a 3.500 Km	m ³ /Km		15 m ³
9	De 3.501 a 4.000 Km	m ³ /Km		7,5 m ³

10	Acima de 4.000 Km	m ³ /Km	7,5 m ³
----	-------------------	--------------------	--------------------

1.2. **Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no *Compras Governamentais* e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.**

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

2.2. Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

2.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450/2005.

2.4. Poderão participar deste Pregão, os licitantes que:

2.4.1. Estejam devidamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no § 3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010;

2.4.2. Desempenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

2.4.3. Atendam às exigências constantes neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação requerida para sua habilitação.

2.5. Não poderão participar deste Pregão, as empresas:

2.5.1. que estejam suspensas de participar da licitação e impedidas de contratar com o Ministério da Justiça, durante o prazo da sanção aplicada;

2.5.2. que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.5.3. que estejam impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

2.5.4. que tenham sido descredenciadas do SICAF;

2.5.5. estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

2.5.6. cujo estatuto ou contrato social não guarde pertinência com o objeto deste Pregão;

2.5.7. que estejam em processo de dissolução, recuperação judicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação, conforme decisão judicial;

2.5.8. que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, quaisquer que seja sua forma de constituição e de sociedades cooperativas ou instituições sem fins lucrativos, nos termos dos artigos 4º e 5º da SLTI/MP nº 2/2008, conforme subitem 4.23 do termo de Referência, Anexo I deste Edital;

2.5.9. quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações elencadas no artigo 9º da lei 8.666/1993;

2.5.10. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.5.11. servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem como as interessadas que tenham em seu quadro de pessoal servidor público que participe da sua gerência ou administração, salvo se estes se encontrarem de licença para trato de interesses particulares, na forma do art. 91 da Lei nº 8.112, de 1990 ou a participação decorra dos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros;

2.5.12. familiares de agente público que esteja investido em cargo em comissão ou função de confiança perante o órgão promotor da licitação, conforme vedação prevista no Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010.

2.6. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI –Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, a qual é provedora do Sistema *Comprasnet*, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, COMPRAS GOVERNAMENTAIS (§ 1º, art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

3.2. O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

3.3. O credenciamento no provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (§ 6º, art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

3.4. O uso de senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério da Justiça, Órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º, art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

4. DO ENVIO DA PROPOSTA NO SISTEMA COMPRAS GOVERNAMENTAIS

4.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, os licitantes interessados deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada do objeto ofertado e o preço até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

4.1.1. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.2. Por ocasião do envio da proposta, o licitante enquadrado como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.

4.3. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o Menor Preço Por Item, respeitado o valor máximo admissível constante no Anexo I-F deste Edital, sendo este considerado para a fase de lances, já inclusos tributos, fretes, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto.

4.3.1. O fornecedor que enviar proposta para os **itens agrupados** deverá cotar obrigatoriamente todos os itens do grupo, como condição de participação;

4.3.2. Para os itens agrupados, a classificação final será feita pelo valor total do grupo, no entanto, a disputa será por item.

4.4. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

4.5. **Quando do envio da proposta, por meio do sistema eletrônico, é vedado inclusão de qualquer elemento que possa identificar o licitante, sob pena de desclassificação pelo Pregoeiro.**

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. Será vencedor o licitante que, atendendo às condições e especificações deste Edital e seus Anexos, oferecer o **Menor Preço Por Grupo**.

5.1.1. **A proposta deverá conter o Preço Unitário dos itens e o Preço Total do Grupo.**

6. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. Na data e horário previstos no preâmbulo deste Edital terá início à sessão pública deste Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, no sítio www.Compras Governamentais.gov.br, conforme Edital e Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar os lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento lance ofertado, horário de registro e respectivo valor.

7.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para a abertura da sessão e regras estabelecidas neste Edital.

7.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

7.4. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar.

7.5. Durante a Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.6. A etapa de lances será encerrada por decisão do pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fornecimento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lance.

7.7. Caso o licitante e não apresente lances concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7.8. Ao formular seu lance, o licitante deverá evitar que os valores unitários e totais extrapolem o número de 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Caso isto ocorra, o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto realizando arredondamentos a menor, no valor cotado.

7.9. No curso da sessão pública serão observadas, inclusive, no que couber, o disposto no art. 4º, incisos VIII e IX, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

7.10. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.10.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente

após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Após a fase de lances, será assegurada, como critério de desempate, **preferência de contratação** para as Microempresas – MEs e Empresas de Pequeno Porte - EPPs nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

8.2. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.2.1. A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.2.2. Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem **8.1.1**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.3. Na hipótese do não uso do direito de preferência, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.4. A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

8.5. O disposto neste item só se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de que trata o art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, quando couber, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

9.2. A negociação será realizada por meio do Sistema Eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

10.1. A proposta classificada, ajustada ao último valor ofertado, deverá ser identificada com a razão social e encaminhada, preferencialmente, em papel timbrado do licitante, contendo os seguintes itens:

10.1.1. nome do representante legal da empresa;

10.1.2. especificações detalhadas do objeto e de todos os seus acessórios, contendo quantidade e prazo de execução;

10.1.3. valores unitário, total de cada item e valor total da proposta, apresentados em planilha, conforme Anexo I-G, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;

10.1.4. havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o unitário, e entre o expresso em algarismo e por extenso, o último;

10.1.5. prazo de vencimento da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura do Pregão;

10.1.6. dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma;

- 10.1.7. CNPJ, telefone/fac-símile, endereço e *e-mail*;
- 10.1.8. garantia do objeto, quando couber, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- 10.2. Deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos:
- 10.2.1. Declaração de que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente;
- 10.2.2. Declaração de que cumprirá todos os prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos.
- 10.2.3. Declaração de que não se enquadra nas vedações dispostas nos subitens 2.5.11 e 2.5.12 deste Edital.
- 10.2.4. Deverá, ainda, apresentar Declaração de que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.
- 10.3. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.
- 10.4. A oferta deverá ser precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 10.4.1. Não será permitida a alteração da proposta após sua apresentação.
- 10.4.2. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pelo Pregoeiro.
- 10.5. Na planilha de preços deverá constar o valor unitário, observado o disposto no **Anexo I-A – Quantitativos Estimado do Termo de Referência**, para cada item constantes dos Grupos, para servir de parâmetro na composição final dos preços.
- 10.6. Nos sistema Compras Governamentais constarão os itens conforme acima apresentado entretanto o licitante deverá observar atentamente que a composição do valor final do **grupo** será o somatório dos valores de seus **itens**, sendo que os valores a serem postados no Compras Governamentais já devem estar **acrescidos de todos os demais encargos** porventura existentes, de acordo com a disposição dos itens conforme consta no **Anexo I-A – do Termo de Referência**.

11. **DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**

- 11.1. O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, de acordo com as exigências editalícias.
- 11.2. Será desclassificada a proposta que:
- 11.2.1. Contiver vício ou ilegalidade
- 11.2.2. Não apresentar as especificações técnicas e quantidades exigidas pelo Termo de Referência, Anexo I deste Edital;
- 11.2.3. Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido no Anexo I-F deste Edital;
- 11.2.4. Não atender ao critério de julgamento;

- 11.2.5. Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;
- 11.2.6. Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço.
- 11.3. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
- 11.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma da §3º do artigo 43 da lei 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- 11.4.1. Questionamentos junto a proponente para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- 11.4.2. Pesquisas em Órgãos Públicos ou empresas privadas;
- 11.4.3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a administração ou com a iniciativa privada;
- 11.4.4. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente; e,
- 11.4.5. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 11.5. A proposta atinente ao objeto deverá ser apresentada com redação clara, datada, assinada e utilizando o valor unitário do item.
- 11.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a inexequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 11.7. O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem substancialmente a proposta atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível aos demais licitantes.
- 11.8. Se a proposta ou lance de menor valor for recusado, ou se o licitante desatender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.
- 11.9. Havendo aceitação da proposta classificada, o Pregoeiro analisará os documentos de habilitação.

12. **DA HABILITAÇÃO**

- 12.1. Aceita a proposta do licitante detentor do menor preço, este deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital, podendo esta comprovação se dar, no que couber, por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso.
- 12.2. Para fins de habilitação o licitante deverá cumprir determinação contida nos artigos 27, 28, 29, 30, 31 e 32 da Lei nº 8.666/1993.
- 12.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.
- 12.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 12.4.1. SICAF;

- 12.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 12.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 12.4.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 12.4.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 12.4.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 12.5. O licitante deverá apresentar os documentos que demonstrem atendimento às exigências de habilitação, que são os indicados a seguir:
- 12.5.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**
- 12.5.1.1. **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;
- 12.5.1.2. **Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores, e suas respectivas alterações;
- 12.5.1.3. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- 12.5.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 12.5.2. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**
- 12.5.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ**;
- 12.5.2.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal** se houver, relativo à sede do licitante, pertinentes ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- 12.5.2.3. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF)**;
- 12.5.2.4. Prova de regularidade com o **Instituto Nacional do Seguro Social – INSS**;
- 12.5.2.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Pública**, mediante a apresentação exclusiva dos seguintes documentos:
- 12.5.2.6. **Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;
- 12.5.2.7. **Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda distrital (DF) ou estadual**, expedida pela Secretaria da Fazenda; e
- 12.5.2.8. **Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda municipal**, expedida pela Secretaria da Fazenda.
- 12.5.2.9. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

12.5.2.10. O Pregoeiro, então, consultará o **Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

12.5.2.10.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

12.5.2.10.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo estipulado pelo Pregoeiro via chat, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

12.5.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

12.5.3.1. **Balanco Patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

12.5.3.2. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive os termos de abertura e encerramento.

12.5.3.3. A boa situação financeira a que se refere o inciso I deste subitem estará comprovada na hipótese de o licitante dispor de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um inteiro) calculado de acordo com as fórmulas seguintes:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

12.5.3.4. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

12.5.3.5. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

12.5.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

12.5.4.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante realizado ou estar realizando a prestação de serviços deste instrumento, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Edital e seus anexos.

12.5.4.2. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera-se compatível o atestado que expressamente certifique que a licitante já prestou pelo menos **10% (dez por cento)** dos **itens 1, 4 e 6** constantes no Grupo 1 deste Edital. Tal percentual definido, em relação aos quantitativos demandados neste Edital, proporcionará segurança para a Administração Pública na contratação de fornecedor que já tenha realizado execução similar junto a outras instituições.

12.5.4.2.1. Com relação aos demais itens do grupo não citados no subitem 12.4.4.2, este órgão entende não ser necessário a apresentação do atestado a fim de não restringir o processo de competitividade

12.5.4.3. Na ocorrência do percentual requerido para atestado de capacidade técnica apresentar fração, considerar-se-á o número inteiro imediatamente superior.

12.5.4.4. O licitante poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao deste Edital e seus anexos, destacando-se a necessidade desses atestados demonstrarem que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, o quantitativo solicitado no subitem 12.4.4.2.

12.5.4.5. Para fins de habilitação o licitante deverá cumprir determinação contida nos artigos 27, 28, 29, 30, 31 e 32 da Lei 8.666/1993.

12.5.4.6. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentado, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

12.6. Serão consideradas inabilitadas as propostas das empresas que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou a apresentarem com vícios em partes essenciais e não atenderem a quaisquer dos requisitos exigidos para habilitação.

12.7. As empresas cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF poderão substituir os documentos previstos nos subitens **12.4.1, 12.4.2 e 12.4.3** exigidos neste Edital, por certidão do SICAF válida e em situação regular, exceto o subitem **12.4.2.9** que não é contemplado pelo SICAF. A comprovação de regularidade de cadastramento, da habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira no SICAF também será efetuada mediante consulta “on-line” ao sistema.

12.8. As empresas que possuírem Certificado de Registro Cadastral – CRC, que atendam os requisitos previstos na legislação geral, também ficarão dispensadas de apresentar os documentos exigidos neste Edital, apresentados quando do cadastramento, desde que estejam regulares.

12.9. **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR: DECLARAÇÕES ELETRÔNICAS, POR MEIO DO PORTAL COMPRAS GOVERNAMENTAIS:**

12.9.1. **Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes** de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório

para aquela empresa que se encontra cadastrada no SICAF ou que possua CRC;

12.9.2. **Declaração** do licitante que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII da Constituição Federal;

12.9.3. **Declaração de Elaboração Independente de Proposta.**

12.10. O Licitante no momento da elaboração e envio da proposta, também enviará as declarações **12.8.1 a 12.8.3** de forma virtual por intermédio do sistema de **COMPRAS GOVERNAMENTAIS**. Tais declarações somente serão visualizadas pelo Pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma, senão a mencionada acima.

12.11. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

12.12. Em atendimento à determinação do **Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011, Plenário**, também serão realizadas as seguintes consultas:

12.12.1. **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** do Portal da Transparência;

12.12.2. **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis** por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ.

12.12.3. **Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON.**

12.13. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante, e, preferencialmente, com número da licitação, CNPJ e o respectivo endereço. No entanto, poderá ser um erro sanável por este Pregoeiro caso não conste nos documentos as informações relativas aos dados solicitados preferencialmente.

12.14. Se a licitante for matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz, e, se a licitante for filial todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos em nome da filial, no primeiro caso, ou da matriz, na segunda hipótese.

12.15. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

12.16. **Das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP**

12.16.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital incluindo a regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.16.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.16.1.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a Licitação.

13. **DO ENVIO DA PROPOSTA VENCEDORA E DA DOCUMENTAÇÃO**

13.1. A proposta final ajustada ao último valor ofertado do licitante vencedor e os documentos exigidos para as fases de aceitação e de habilitação, deverão ser remetidos para o endereço eletrônico licitacao@mj.gov.br, ou anexados em campo próprio do sistema Compras Governamentais, em até 03 (três) horas, contadas a partir da solicitação do Pregoeiro, podendo este solicitá-los em momentos distintos.

13.1.1. A análise dos documentos de habilitação estará condicionada à aceitação da proposta, bem como da documentação inerente a esta fase.

13.1.2. Não será aceito o envio de documentos posteriormente ao prazo estipulado no subitem 13.1, ressalvada a hipótese do artigo 43,§ 3º, da Lei nº 8.666/93.

13.2. A proposta e os documentos remetidos por meio eletrônico deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, na Coordenação de Procedimentos Licitatórios/COPLI – MJ, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco “T”, sala 621, Térreo, Anexo II, em Brasília – DF, CEP 70064-900, no prazo de 03 (três) dias úteis.

13.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para Língua Portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado e, também, devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

13.4. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

14. **DO RECURSO**

14.1. Declarado o vencedor e, depois de decorrido a fase de regularização fiscal de ME e EPP, se for o caso, o Pregoeiro abrirá prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

14.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência da motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.2.1. Neste momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.3. O recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de até 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar as contrarrazões, também via sistema, em igual prazo que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.3.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

14.3.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, no endereço constante neste edital.

15. **DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório

16. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2016 e 2017, a cargo do Ministério da Justiça e Cidadania, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão da respectiva Nota de Empenho.

16.1.1. Natureza de despesa: 339039

16.1.2. Plano interno: CL9990CGLAS

16.1.3. PTRES: 089907

16.1.4. Fonte: 0100000000

17. **DO EMPENHO**

17.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2016 e 2017, a cargo do Ministério da Justiça, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão da respectiva Nota de Empenho.

17.2. A Nota de Empenho só será emitida após comprovação da regularidade junto ao SICAF e consulta ao CADIN, conforme estabelece o art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, bem como verificação da regularidade das obrigações trabalhistas.

18. **DO CONTRATO**

18.1. A CONTRATANTE vencedora terá prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da convocação, para assinar o respectivo instrumento de contrato, e o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato para apresentar a garantia prevista no item 19 deste Edital.

18.2. Se a CONTRATANTE vencedora não cumprir os prazos estipulados no subitem anterior, o Ministério da Justiça poderá convocar as CONTRATANTES remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições apresentadas na proposta da CONTRATANTE que deixou de assinar o contrato, ou revogar a concorrência, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993.

18.3. O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade, e com vantagens à Administração, no termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

18.4. A prorrogação do contrato se dará desde que:

- a) Haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- b) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- d) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- e) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação

18.5. Em caso de associação da CONTRATADA com outras empresas, de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como de fusão, cisão ou incorporação, posteriormente à assinatura do contrato com o Ministério da Justiça, caberá a CONTRATANTE decidir sobre a continuidade do contrato, com base em documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências.

18.6. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

18.7. Integrarão o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como os elementos apresentados pela CONTRATANTE vencedora que tenham servido de base para o julgamento da concorrência e, quando for o caso, a Proposta de Preços com ela negociada.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. O CONTRATADO deverá apresentar ao Ministério da Justiça, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 3% (três por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

19.2. O período de garantia compreenderá o prazo de vigência do contrato, acrescido do prazo de 03 (meses), na forma definida no art. 19 Inciso XIX da IN SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009, Instrução Normativa nº 4 de 11 de novembro de 2009, Instrução Normativa nº 5 de 18 de dezembro de 2009, Instrução Normativa nº 6 de 23 de dezembro de 2013, Instrução Normativa nº 3, de 24 de junho de 2014 e Instrução Normativa nº 4 de 19 de março de 2015.

19.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

19.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 4, de 19 de março de 2015)

19.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 4, de 19 de março de 2015)

19.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

19.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber

19.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;

19.5. a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

19.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

19.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

19.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

19.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo estipulado em minuta contratual, contados da data em que for notificada.

19.10. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

19.11. A garantia será considerada extinta:

- 19.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- 19.11.2. após 3 (três) meses do término da vigência contratual, devendo ser estendido por igual período em caso de ocorrência de sinistro;
- 19.11.3. o CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria
- 19.12. O documento referente à garantia contratual será entregue na Coordenação de Contratos - CCONT, que se encarregará de analisá-lo e enviá-lo à Divisão de Execução Orçamentária e Financeira – DIOF/CGL, para registro, com posterior devolução à CCONT para guarda.

20. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 20.1. O recebimento e a aceitação dos serviços dar-se-á da seguinte forma:
- 20.1.1. Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, no ato da sua entrega, a cada demanda executada, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta da CONTRATADA, especificações técnicas e normas vigentes.
- 20.1.2. Os serviços serão recebidos **definitivamente**, após a verificação do estado dos bens mediante atesto na Ordem de Serviço respectivamente assinada pelo solicitante do trabalho e pelo fiscal em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório.
- 20.2. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, dentro do prazo de garantia.
- 20.3. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório e recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 20.4. Se após o recebimento provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.
- 20.5. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança no fornecimento do bem.

21. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 21.1. Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços será fiscalizada por representante do Ministério da Justiça, designado por meio de portaria específica, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato para a regularização de possíveis falhas ou defeitos observados.
- 21.2. A fiscalização do Ministério da Justiça deverá ter acesso livre e acompanhamento irrestrito durante a prestação dos serviços, zelando pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento.
- 21.3. A presença da fiscalização no local dos serviços não exclui a responsabilidade da empresa em qualquer ocorrência, atos, erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento de trabalho.
- 21.4. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou inobservância técnicas ou legais, uso inadequado dos equipamentos ou acessórios disponibilizados aos funcionários alocados, e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade do órgão ou do servidor designado para a fiscalização.
- 21.5. Compete à fiscalização verificar a presteza no atendimento, a utilização de equipamentos e materiais adequados, observância da frequência das

atividades, utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), uniformes e crachás pelos funcionários da empresa e outros que julgar necessário ao fiel cumprimento do contrato.

21.6. Sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa perante a Administração ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em todos os locais.

21.7. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela empresa, sem ônus para ao órgão, ou seja, a CONTRATADA deverá refazer os serviços rejeitados pela fiscalização do Ministério da Justiça devido ao uso incorreto de materiais ou pela aplicação de produtos de qualidade inferior, ou ainda, considerados como mal executados, utilizando-se de materiais aprovados pela fiscalização, sem ônus para o Ministério da Justiça.

21.8. Não obstante a empresa ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscal designado para esse fim específico.

21.9. As decisões e providências que ultrapassarem a competência e atribuições legais do Fiscal do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da Administração, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

21.10. É direito de a fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste documento.

21.11. À fiscalização fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do presente documento, da proposta da empresa e das cláusulas do futuro contrato.

21.12. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, do art. 6º do Decreto nº2.271/97 e as disposições contidas nos artigos 31 ao 35 da IN/MPOG n.º 02/2008, com as alterações dadas pela IN/SLTI/MPOG nº 06/2013.

22. **DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

22.1. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

23. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

23.1. As obrigações da Contratada estão previstas no Termo de Referência e Minuta de Contrato, Anexos I e II deste Edital.

24. **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

24.1. As obrigações da Contratante estão previstas no Termo de Referência e Minuta de Contrato, Anexos I e II deste Edital.

25. **DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

25.1. O Acordo de Nível de Serviço para a presente contratação está discriminado no Termo de Referência e Minuta de Contrato, Anexos I e II deste Edital.

26. **DO PAGAMENTO**

26.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA pelos serviços executados conforme a aferição desses, que será feita com base nas ordens de

serviço devidamente atestadas, após o recebimento definitivo, pelo fiscal e/ou servidor.

26.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, acompanhados pela Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência, atesto e aceite pelo fiscal do contrato e será creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

26.3. A Nota Fiscal deverá estar discriminada de acordo com a Nota de Empenho.

26.4. Não se admitirá o pagamento antecipado de serviços sob qualquer pretexto.

26.5. Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento e seus anexos.

26.6. A empresa deverá discriminar, em Notas Fiscais separadas os valores dos serviços realizados no período da fatura.

26.7. A empresa CONTRATADA deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do contrato firmado com Ministério da Justiça.

26.8. O pagamento devido pela execução dos serviços será efetuado após consulta prévia ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, bem como consulta ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), CADICON (Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos), CNCLIA (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade) e CADIN e verificação quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes. Caso a CONTRATADA apresente alguma irregularidade, o pagamento deverá ser feito em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

26.9. A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

26.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, será realizada advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades previstas em lei.

26.11. O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

26.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

26.13. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

26.14. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;

26.15. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

26.16. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

26.17. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

26.18. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

26.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data para pagamento acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \rightarrow I = \frac{6}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

26.20. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

26.21. Fica desde já reservado ao CONTRATANTE o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos materiais, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento e seus Anexos.

26.22. A critério do CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras responsabilidades da CONTRATADA.

26.23. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

26.24. O desconto de valor no pagamento devido ao CONTRATADO será precedido de processo administrativo no qual será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes, salvo por descumprimento do Acordo de Níveis de Serviços – onde poderão ocorrer glosas pontuais sobre a fatura dos serviços.

26.25. O pagamento não ocorrerá enquanto houver qualquer débito pendente de liquidação, referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade aplicada.

27. **DAS SANÇÕES**

27.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

27.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

27.1.2. apresentar documentação falsa;

27.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

27.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

27.1.5. não mantiver a proposta;

27.1.6. cometer fraude fiscal;

27.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

27.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

27.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

27.3.1. Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

27.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

27.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

27.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

27.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

27.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

27.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

28. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

28.1. Os termos da Subcontratação está discriminado no item 20 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

29. **DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

29.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e, após análise e consentimento prévio, haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

30. **DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

30.1. **Até 2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada, exclusivamente, para o endereço eletrônico licitacao@mj.gov.br, conforme o art. 18 do Decreto nº 5.450/2005, no horário oficial de Brasília, nos dias úteis, das 08:00 às 18:00.

30.1.1. A pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

30.1.2. Acolhida à impugnação contra este Edital, será designada nova data para realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

30.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, para o endereço eletrônico licitacao@mj.gov.br, conforme o art. 198 do Decreto nº 5.450/2005, no horário oficial de Brasília, nos dias úteis, das 08:00 às 18:00.

30.3. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizados no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do link Acesso livre>Pregões>Agendados, bem como no sítio www.mj.gov.br/licitacao/, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-los para obtenção das informações prestadas.

31. **DA SUSTENTABILIDADE**

31.1. A futura CONTRATADA deverá obedecer além de todas as instruções e especificações do presente instrumento, as disposições de caráter ambiental que se seguem, em acordo com a Instrução Normativa nº 1 de 19/01/2010 elaborada pela SLTI/MPOG.

31.2. A futura CONTRATADA deverá realizar o recolhimento de todos os resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, em observância ao Decreto nº 5.940/2006.

31.3. Os materiais transportados deverão ser acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte.

31.4. Os veículos que forem disponibilizados para execução do objeto da contratação pretendida deverão ser, no que couber, movidos por biocombustível ou, de forma simultânea, com este tipo de combustível e aqueles já usuais existentes no mercado.

32. **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

32.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

32.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

32.3. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação deste procedimento licitatório, ressalvado o direito, em caso de boa-fé, de ressarcimento pelos encargos que tiverem suportado no cumprimento da obrigação assumida.

32.4. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva do Ministério da Justiça.

32.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

- 32.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Ministério da Justiça não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.
- 32.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e dos Decretos nº 3.555/2000 e 5.450/2005.
- 32.8. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, poderão ser processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

33. **DOS ANEXOS**

33.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

33.1.1. **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

33.1.1.1. ANEXO I-A - DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

33.1.1.2. ANEXO I-B - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

33.1.1.3. ANEXO I-C - MODELO DE RECIBO DOS BENS TRANSPORTADOS

33.1.1.4. ANEXO I-D - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO ÉTICO E DE OBEDIÊNCIA ÀS NORMAS DO CÓDIGO DE ÉTICA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

33.1.1.5. ANEXO I-E - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

33.1.1.6. ANEXO I-F - VALORES MÁXIMOS ADMISSÍVEIS

33.1.1.7. ANEXO I-G - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

33.1.1.8. ANEXO I-H - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

33.1.1.9. ANEXO I-I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

33.1.1.10. ANEXO I-J - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

33.1.2. **ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO**

EDUARDO DE OLIVEIRA DA ROSA

Pregoeiro(a) do Ministério da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO DE OLIVEIRA DA ROSA, Pregoeiro(a)**, em 06/07/2016, às 11:38, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **2586890** e o código CRC **4A40DB4F**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Processo nº 08084.000129/2016-12

SEI nº 2586890



2586899

08084.000129/2016-12



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA
TERMO DE REFERÊNCIA
DISEG/COSEG/CGDS/SAA/SE

1. OBJETO

1.1. Contratação, na modalidade de Pregão Eletrônico de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de cargas, compreendendo bagagens, mobiliário, materiais e equipamentos, com emprego próprio de motorista, combustível, seguro total e outros encargos necessários à execução dos serviços, em todo o território nacional, visando atender às necessidades institucionais do Ministério da Justiça e Cidadania.

1.2. O objeto desta contratação será definido conforme o especificado no **Anexo I - Dos Quantitativos Estimados**.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Ministério da Justiça e Cidadania não dispõe de contrato firmado para prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas e bagagens, com abrangência para atendimento em todo território nacional, dimensionados por cubagem, o que prejudica o adequado suporte ao desempenho das atividades administrativas deste Órgão.

2.2. A contratação atenderá as necessidades de transporte de bens desta instituição, bens dos servidores removidos no interesse da Administração ou daqueles nomeados/exonerados (observadas às disposições do Decreto nº 4.004/2001), além de transporte de demais itens, constante no objeto, no interesse das Unidades componentes da estrutura organizacional desta instituição.

2.3. Tais serviços são essenciais a este Ministério e a contratação ora proposta objetiva qualificar a prestação dessas atividades no âmbito do Ministério da Justiça e Cidadania aos moldes da Instrução Normativa Nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG (e alterações posteriores), além de dispor de meios para envio de bens às Representações e Unidades desta Pasta Ministerial.

2.4. Como OBJETIVOS da contratação proposta, tem-se:

2.4.1. Atender as necessidades de transporte de cargas deste Ministério, obedecendo às formalidades legais, no cumprimento de suas atividades, no estrito interesse da Administração Pública;

2.4.2. Dispor de condições de atendimento às necessidades de transporte de cargas, uma vez que esta Administração não dispõe de frota própria com características para atendimento desse tipo de transporte;

2.4.3. Disponibilizar ao Ministério da Justiça e Cidadania empresa que seja efetivamente especializada na prestação dos serviços pretendidos e que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência; e

2.4.4. Promover a adequada prestação de serviços de transporte de bens e cargas ao Ministério da Justiça e Cidadania, com amplitude para atendimento em todo território nacional.

2.5. Os principais BENEFÍCIOS que serão auferidos pela Administração com a terceirização destes serviços serão a desnecessidade do investimento para a estruturação do MJ para atendimento deste objeto, bem como atender às necessidades de transporte de bens de interesse desta instituição.

2.6. A realização do presente certame não obriga o Ministério da Justiça e Cidadania a executar o objeto da licitação, podendo, por seu interesse, encaminhar as Ordens de Serviços de acordo com suas necessidades, inclusive por período determinado, cabendo à contratada aceitar TODAS as regras e condições impostas nos instrumentos que subsidiam a futura contratação.

2.7. Por tratar de serviços não afetos às atividades contempladas pelo quadro de pessoal deste Ministério, bem como pela relevância em seu próprio bojo, o qual provê o deslocamento de bens de autoridades e servidores para desempenhar seus papéis institucionais nas atividades tanto de apoio quanto finalísticas deste Ministério, configura-se a necessidade da contratação pleiteada para a prestação dos serviços ora em tela.

2.8. Os serviços a serem contratados apresentam padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência por meio de especificações usuais no mercado, enquadrando-se na classificação de serviços comuns, conforme apregoam os normativos regidos pela Lei nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/00, e Decreto 5.450/05. Portanto é salutar o entendimento da possibilidade da prestação de serviços por meio da modalidade licitatória Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por GRUPO.

2.9. Trata-se de contratação de prestação de serviços continuados, por serem necessários ao Ministério da Justiça e Cidadania para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades finalísticas, bem como ao seu suporte. Dessa forma, para que não haja dispêndios de tempo e recurso humano empregado na instrução processual de nova contratação quando do fim do contrato ora desejado, resta por configurada a necessidade de que a contratação deva estender-se por mais de um Exercício Financeiro.

2.10. Conforme consta da Portaria Nº 499/SE/MJ, de 26 de abril de 2013, a qual define os serviços que se enquadram como atividades de natureza contínua, no âmbito do Ministério da Justiça e Cidadania, entende-se a contratação em tela como continuada:

"Art. 1º Ficam definidos os serviços que se enquadram como atividades de natureza contínua, no âmbito do Ministério da Justiça - MJ, cujos contratos necessitam estender-se por mais de um exercício financeiro, a fim de garantir a continuidade de atividades essenciais e evitar contratações rotineiras e antieconômicas.

Parágrafo único. São considerados serviços de natureza contínua do MJ: ...

IX - transporte de pessoas e pequenas cargas, por meio rodoviário;"

- 2.11. Importante ainda ressaltar que com a possibilidade da contratação de forma continuada, ou seja, com a prorrogação do contrato por até 60 meses, a Administração Pública permitirá uma maior competitividade do mercado quando da disputa licitatória, obtendo por conseguinte preços mais vantajosos, proporcionando economicidade à contratação.
- 2.12. Desta forma, os itens nos moldes em que se encontram – agrupados por cubagem – permitem a ampliação da competitividade e da participação, na forma em que se dispõe Anexo I de distribuição das demandas. Ainda no que tange a distribuição das demandas, registra-se que as estimativas referem-se a:
- 2.12.1. Média das remoções efetuadas nos anos de 2014 e 2015 e os ressarcimentos pagos pelo MJ quando da ausência de contrato de transportes de cargas e bagagens, conforme consulta efetuada à Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Justiça e Cidadania.
- 2.12.2. Estimativa de bens e materiais a serem transportados nas mudanças das unidades vinculadas ao Ministério da Justiça e Cidadania, conforme planilha de material fornecido pela Diretoria de Material e Patrimônio do MJ.
- 2.13. A contratação dos serviços para transporte de mobiliário e bagagens é regida pelo Decreto nº 4.004, de 08 de novembro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.063, de 26 de novembro de 2001, determina que ao servidor público civil regido pela Lei nº 8.112 / 1990 que, no interesse da administração, for mandado servir em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente, conceder-se-á transporte de mobiliário e bagagem, inclusive de seus dependentes. Esta prestação de serviço é uma garantia ao servidor público civil regido pela Lei nº 8.112/90 que, no interesse da administração, for transferido para nova sede.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. A prestação de serviços objeto deste Termo de Referência tem amparo legal na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/00, Decreto nº 5.504/05, Decreto nº 7.982/2013, Decreto nº 7.746/12, IN nº 01/2010/MPOG, Acórdão 1752/2011-Plenário/TCU, Decreto nº 4.004/2001, IN nº 02/2008/MPOG, Decreto nº 2.271/97, Portaria Nº 499/SE/MJ, de 26 de abril de 2013, Decreto nº 1.054/94 e subsidiariamente nas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 3.2. Será admitida na licitação a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte devidamente enquadradas na Lei Complementar nº 123/06.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO/PRODUTO

- 4.1. A contratação pretendida será realizada por grupo, cabendo ao vencedor realizar o atendimento nos formatos definidos pela Administração.
- 4.2. Os serviços a serem contratados seguirão as especificações abaixo definidas, ressaltando-se que os quantitativos ali descritos são estimativos à luz da necessidade identificada pelo Ministério da Justiça e Cidadania e suas utilizações ocorrerão por meio de Ordem de Serviços a ser expedida pela fiscalização do contrato.
- 4.3. Os transportes a serem realizados levarão em consideração suas efetivas formas de medições.
- 4.4. A estimativa de itens a serem transportados, no período de 12 (doze) meses, terá o detalhamento distribuído de acordo com o **Anexo I-A**.
- 4.5. Para efeito de cálculo do valor dos serviços prestados, conforme distribuição constante do **Anexo I-A**, serão consideradas as relações abaixo:
- 4.5.1. Mudança de móveis e bagagens: m³ / km;
- 4.5.2. Valor da taxa de seguro.
- 4.6. A execução dos serviços e seu respectivo faturamento ocorrerá sob demanda, observando-se as regras estabelecidas neste Termo de Referência.
- 4.7. Para a execução dos serviços a CONTRATADA utilizará veículos que se encontrem sempre em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança, obedecendo todas as normas correlatas do Poder Público.
- 4.8. A Coordenação de Suprimento e Serviços Gerais ou servidor por esta designado fornecerá à(s) empresa(s) contratada(s), todas as informações essenciais para a execução do objeto desta licitação, tais como tipos de bens e materiais a serem transportados, endereço de origem e destino, bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços.
- 4.9. Os bens a serem transportados deverão ser vistoriados pela CONTRATADA, em conjunto com servidor indicado pelo CONTRATANTE, ou as propostas de preços deverão ser emitidas em conformidade com as cubagens informadas pelo Ministério da Justiça e Cidadania, quando não for possível a vistoria conjunta, cabendo a ambas as partes realizar a conferência quando do recebimento dos itens transportados.
- 4.10. Os serviços serão executados pela empresa contratada, mediante orçamento prévio autorizado pelo CONTRATANTE.
- 4.11. A retirada e transporte de mobiliário e bagagem de propriedade dos servidores do Ministério da Justiça e Cidadania, quando removidos ou nomeados/exonerados de cargos em comissão, e de mobiliário e bens do Ministério, que serão transportados "porta a porta" da origem para o endereço fornecido na requisição de transporte, compreendem a desmontagem, as embalagens, a retirada do local de origem, a descarga dos bens transportados e a montagem dos mesmos no seu destino, bem como todas as operações pertinentes que se fizerem necessárias.
- 4.12. Na eventualidade de ocorrer a solicitação de transporte especial, a contratada deverá utilizar equipamentos apropriados. Para efeito do contrato, entende-se como transporte especial o transporte de objetos que não possam ser desmontados sem que percam suas características essenciais (motores, condicionadores de ar, etc., cujo peso seja superior a duzentos quilogramas e cuja propriedade seja da União).
- 4.13. Para a execução dos serviços deverão ser utilizadas pela CONTRATADA as embalagens abaixo descritas ou outras que ofereçam maior proteção aos bens (mobiliário e/ou bagagem), sem a incidência de custos adicionais àqueles estabelecidos pela proposta por metro cúbico a ser transportado:

DESCRIÇÃO (MOBILIÁRIO/BAGAGENS)	MATERIAL EMPREGADO E ACONDICIONAMENTO
Cristais, louças e livros	Acondicionadas em caixas de papelão triplex ou madeira, protegidas com polibolha, papel seda ou palha e fechadas com fita adesiva.
Móveis, geladeiras, pianos, máquinas de lavar, fogões, aparelhos elétricos e demais objetos sensíveis.	Envolvidos em papel ondulado, após proteção de plástico ou papel maculatura e amarrados com fita adesiva.
TVs, discos aparelhos de som e demais aparelhos eletrônicos.	Protegidos com papel seda enchumado e plástico polibolha, depois acondicionados em caixas sob medida.
Roupas de cabide.	Acondicionadas em caixas porta roupas.
Demais roupas.	Acondicionadas em caixas de papelão, após proteção de plástico ou papel seda.
Tapetes e colchões	Enrolados e embalados com papel resistente ou plástico.
Tampos de mesa, de vidro ou mármore, quadros, estátuas e espelhos.	Acondicionados em engradados de madeira sob medida, após serem protegidos por embalagem de plástico, papel ondulado e polibolha.
Outros objetos e miudezas.	Embalados individualmente em papel seda e acondicionados em caixas de papelão ondulado.

- 4.14. Os bens a serem arrumados no caminhão ou *container* deverão receber proteção de cobertores e acolchoados, evitando-se contatos com as paredes internadas e com o restante da bagagem.
- 4.15. Os bens dos servidores ou do Ministério da Justiça e Cidadania, quando necessário, serão armazenados sem ônus adicional, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data de chegada no destino. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, as despesas decorrentes de armazenamento será de responsabilidade dos referidos servidores.
- 4.16. A contratada deverá informar de imediato ao servidor quando da chegada dos bens ao local de destino.
- 4.17. A retirada dos bens a serem transportados, deverá ser efetuada em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Autorização de Serviços emitida pelo Ministério da Justiça e Cidadania, por meio do fiscal de contrato.
- 4.18. Nas situações de transporte de bens em decorrência da transferência de servidor, a empresa contratada deverá combinar com o proprietário dos bens a data para a execução dos serviços, não podendo exceder o prazo de 05(cinco) dias corridos, após o recebimento da autorização para o transporte, devendo ser comunicado ao CONTRATANTE qualquer situação que possa retardar a sua execução.
- 4.19. O transporte dos bens de propriedade dos servidores e do Ministério da Justiça e Cidadania da origem para o endereço solicitado, mesmo fora das capitais, observará o prazo máximo para a entrega no destino, conforme o Quadro do subitem 9.1.
- 4.20. O Transporte de todos os bens deverá ser efetuado em caminhão fechado tipo baú, em perfeitas condições de funcionamento. Outros meios de transporte, como via aérea e balsa, também serão permitidos, desde que os requisitos de preço, prazo e qualidade sejam mantidos. Quando do transporte de cargas específicas (como, por exemplo, veículos), poderão ser utilizados outros meios de transporte específicos, mais eficientes e seguros (cegonha).
- 4.21. Além do transporte de bens e valores de servidores este procedimento visa o transporte de cargas, como por exemplo, produtos que necessitem ser transportados entre as Sedes de grandes eventos, apoiados pelo Ministério da Justiça e Cidadania.
- 4.22. Os serviços de transporte de bens e cargas obedecerão aos delimitadores abaixo descritos:
- 4.22.1. Em conformidade com o estabelecido no art. 4º do Decreto nº 4.004, de 08 de novembro de 2001, no transporte de mobiliário e bagagem do servidor, será observado o seguinte limite máximo, sujeito à vistoria:
- 4.22.2. doze metros cúbicos por passagem inteira, até duas passagens, acrescido de três metros cúbicos, até três passagens;
- 4.22.3. No transporte de bens de servidores, o pagamento da despesa referente às medidas excedentes, inclusive quanto ao seguro, será de total responsabilidade do servidor interessado.
- 4.22.4. No caso de mudanças, o servidor deverá fornecer à empresa a relação de bens a serem transportados, com a estimativa de valor, com vistas às obrigações quanto ao segurado. A Contratada deverá efetuar seguro de carga, cujo prêmio não poderá ser superior a 1% do valor declarado dos bens informados pelo MJ ou pelo servidor.
- 4.22.5. Do mesmo modo, no caso de transporte de bens e cargas do Ministério da Justiça e Cidadania e suas Unidades, o servidor devidamente designado deverá fornecer à empresa a relação de bens a serem transportados juntamente com sua estimativa de valor.
- 4.22.6. Para cada demanda apresentada pelo Ministério da Justiça e Cidadania, o prazo máximo para apresentação da proposta de preços pela contratada será de 48h. O descumprimento ensejará aplicação de Acordo de Nível de Serviço, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.
- 4.22.7. As metragens cúbicas neste Termo de Referência, conforme **Anexo I-A**, foram estimados por faixa de distância, não gerando nenhum compromisso do Ministério da Justiça e Cidadania perante a empresa Contratada, quanto ao transporte total destes quantitativos durante a vigência do contrato.
- 4.23. Não poderão participar deste processo licitatório, as empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, quaisquer que seja sua forma de constituição.
- 4.23.1. Tal vedação deve-se pelo fato de que o objeto não apresenta alta complexidade técnica que impossibilite a participação de empresas de forma individual, nem tampouco de grande vulto, não sendo necessária a junção de empresas para sua perfeita execução, ampliando sobremodo a competitividade do certame.

5. PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1. A proposta deverá ser identificada com a razão social e encaminhada, preferencialmente, em papel timbrado do licitante, contendo os seguintes itens:
- 5.1.1. Nome do representante legal da empresa.
- 5.1.2. Especificações detalhadas do objeto e dos materiais acessórios.
- 5.1.3. Valores unitário, total de cada item e valor total da proposta, em moeda nacional, em algarismo e por extenso.
- 5.1.4. Havendo divergência entre o valor unitário e total prevalecerá o unitário, e entre o expresso em algarismo e por extenso, o último.
- 5.1.5. Prazo de vencimento da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.
- 5.1.6. Dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco.
- 5.1.7. CNPJ, telefones, endereço e e-mail .
- 5.2. Deverá, ainda, apresentar Declaração de que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente
- 5.3. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.
- 5.4. A oferta deverá ser precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Termo de Referência, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

- 6.1. De acordo com as pesquisas de mercado o valor total estimado para a contratação é de **R\$ 354.942,50 (Trezentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)**, conforme discriminado abaixo, incluído todos os custos e despesas de qualquer natureza.

Grupo 1 - Transporte de cargas e bens mensuráveis por metros cúbicos (m³)						
Item	Faixa de Distância (Km)	Unidade para cotação	Estimativa anual em m³ a ser transportado	Estimativa de m³ por distância	Valores Unitários (m³/km)	Valores máximos admissíveis (conforme demanda)
1	Até 250 Km	m³/Km	818,87 m³	473,87 m³	250,00	118.467,50
2	De 251 a 500 Km	m³/Km		7,5 m³	360,00	2.700,00
3	De 501 a 1.000 Km	m³/Km		30 m³	445,00	13.350,00
4	De 1.001 a 1.500 Km	m³/Km		142,5 m³	510,00	72.675,00
5	De 1.501 a 2.000 Km	m³/Km		15 m³	550,00	8.250,00
6	De 2.001 a 2.500 Km	m³/Km		112,5 m³	750,00	84.375,00
7	De 2.501 a 3.000 Km	m³/Km		7,5 m³	1.100,00	8.250,00
8	De 3.001 a 3.500 Km	m³/Km		15 m³	1.350,00	20.250,00
9	De 3.501 a 4.000 Km	m³/Km		7,5 m³	1.650,00	12.375,00
10	Acima de 4.000 Km	m³/Km		7,5 m³	1.900,00	14.250,00
Total					-	354.942,50

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2016 e 2017, a cargo do Ministério da Justiça e Cidadania, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão da respectiva Nota de Empenho.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante realizado ou estar realizando os serviços, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência.

8.2. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera-se compatível o atestado que expressamente certifique que a licitante já prestou pelo menos **10% (dez por cento)** dos **itens 1, 4 e 6** constantes no Grupo 1 deste Termo de Referência. Tal percentual definido, em relação aos quantitativos demandados neste Termo, proporcionará segurança para a Administração Pública na contratação de fornecedor que já tenha realizado execução similar junto a outras instituições.

8.3. Com relação aos demais itens do grupo deste Termo de Referência, não citados no subitem 8.2, este órgão entende não ser necessário a apresentação do atestado a fim de não restringir o processo de competitividade.

8.4. Na ocorrência do percentual requerido para atestado de capacidade técnica apresentar fração, considerar-se-á o número inteiro imediatamente superior.

8.5. O licitante poderá apresentar tantos atestados de aptidão técnica quantos julgar necessários para comprovar que já executou o serviço semelhante ao deste Termo de Referência, destacando-se a necessidade desses atestados demonstrarem que o interessado executou anteriormente, pelo menos, o quantitativo percentual solicitado no subitem 8.2.

8.6. Para fins de habilitação o licitante deverá cumprir determinação contida nos artigos 27, 28, 29, 30, 31 e 32 da Lei 8.666/1993.

8.7. Serão consideradas inabilitadas as propostas das empresas que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou a apresentarem com vícios em partes essenciais e não atenderem a quaisquer dos requisitos exigidos para habilitação.

9. PRAZOS DE ENTREGA

9.1. Os prazos máximos de execução dos serviços, contados a partir da data da coleta dos bens na origem, contados em dias corridos, são:

Faixa de Distância da origem para a de Destino dos bens (Em Km)	Prazo máximo de entrega
Local até 250 km	Até 04 dias
De 251 à 1.000 km	Até 08 dias
De 1.001 a 2.000 km	Até 10 dias
De 2.001 à 3.000 km	Até 12 dias
De 3.001 à 4.000 km	Até 15 dias
Acima de 4.000 km	Até 20 dias

9.2. Para apuração da distância será utilizada, a “tabela com a distância entre as principais cidades brasileiras” do DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, verificando-se a distância do percurso entre origem e destino. Em caso de ausência de informação, será utilizado subsidiariamente o Guia Quatro Rodas em sua última edição.

9.3. Em se tratando de localidades longínquas ou de difícil acesso ou havendo motivos que impossibilitem o cumprimento do transporte no tempo determinado, a Contratada deverá comunicar, por escrito, no prazo máximo de 02 (dois) dias antes daquele estabelecido para a entrega da carga a ser transportada, devendo o novo prazo ser convencionado entre as partes, sem penalidade para a Contratada.

9.4. A retirada dos materiais a serem transportados deverá ser efetuada em até 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Ministério da Justiça e Cidadania, por meio do fiscal do contrato, de seu substituto quando legalmente afastado, ou da Coordenação de Suprimento e Serviços Gerais. .

10. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E VIGÊNCIA

10.1. A CONTRATANTE vencedora terá prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da convocação, para assinar o respectivo instrumento de contrato, e o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato para apresentar a garantia prevista no item 15.

10.2. Se a CONTRATANTE vencedora não cumprir os prazos estipulados no subitem anterior, o Ministério da Justiça e Cidadania poderá convocar as CONTRATANTES remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições apresentadas na proposta da CONTRATANTE que deixou de assinar o contrato, ou revogar a concorrência, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993.

10.3. O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade, e com vantagens à Administração, no termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

10.4. A prorrogação do contrato se dará desde que:

- a) Haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- b) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- d) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- e) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

10.5. Em caso de associação da CONTRATADA com outras empresas, de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como de fusão, cisão ou incorporação, posteriormente à assinatura do contrato com o Ministério da Justiça e Cidadania, caberá a CONTRATANTE decidir sobre a continuidade do contrato, com base em documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências.

10.6. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

10.7. Integrarão o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos, bem como os elementos apresentados pela CONTRATANTE vencedora que tenham servido de base para o julgamento da concorrência e, quando for o caso, a Proposta de Preços com ela negociada.

11. GARANTIA CONTRATUAL

11.1. O CONTRATADO deverá apresentar ao Ministério da Justiça e Cidadania, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 3% (três por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

11.2. O período de garantia compreenderá o prazo de vigência do contrato, acrescido do prazo de 03 (meses), na forma definida no Inciso XIX do Artigo 19 da IN SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009; Instrução Normativa nº 4 de 19 de março de 2009, Instrução Normativa nº 5 de 18 de dezembro de 2009, Instrução Normativa nº 6 de 23 de dezembro de 2013, Instrução Normativa nº 3, de 24 de junho de 2014 e Instrução Normativa nº 4 de 19 de março de 2015.

11.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 11.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 4, de 19 de março de 2015);
- 11.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 4, de 19 de março de 2015);
- 11.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)
- 11.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber (Redação dada pela Instrução Normativa nº 4, de 19 de março de 2015).

11.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;

11.5. a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

11.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

11.8. A garantia será considerada extinta:

11.8.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

11.8.2. após 3 (três) meses do término da vigência contratual, devendo ser estendido por igual período em caso de ocorrência de sinistro;

11.8.3. o CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria

11.9. O documento referente à garantia contratual será entregue na Coordenação de Contratos - CCONT, que se encarregará de analisá-lo e enviá-lo à Divisão de Execução Orçamentária e Financeira – DIOF/CGL, para registro, com posterior devolução à CCONT para guarda.

12. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. O recebimento e a aceitação dos serviços dar-se-á da seguinte forma:

12.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato da sua entrega, a cada demanda executada, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta da CONTRATADA, especificações técnicas e normas vigentes.

12.1.2. Os serviços serão recebidos definitivamente, após a verificação do estado dos bens mediante atesto na Ordem de Serviço respectivamente assinada pelo solicitante do trabalho e pelo fiscal em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório.

12.2. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, dentro do prazo de garantia.

12.3. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório e recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.4. Se após o recebimento provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

12.5. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança no fornecimento do bem.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Disponibilizar caminhões em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas que regulamentam a utilização de veículos, emanadas pelo Poder Público.

13.2. Utilizar os estacionamentos que se encontram próximos dos locais da mudança que demandam o serviço, sendo todos os gastos necessários serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

13.3. Disponibilizar os veículos nas quantidades necessárias para cumprimento aos quantitativos definidos nas Ordens de Serviço a serem expedidas pelo CONTRATANTE.

13.4. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto deste Termo de Referência, utilizando-se de empregados treinados, bom nível educacional e moral, devidamente habilitados a prestarem serviços de transporte de cargas, com experiência.

13.5. Fornecer aos seus funcionários, conforme normas de segurança do trabalho, os EPI's (equipamento de proteção individual), na execução dos serviços, bem como ferramentas e quaisquer materiais envolvidos no transporte, mesmo que não estejam especificados neste Termo de Referência.

13.6. Substituir qualquer funcionário que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinares pelo CONTRATANTE ou no caso de falta, impedimento legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços em caráter permanente.

13.7. Fazer com que seus empregados cumpram, rigorosamente, todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços; bem como instruir seus empregados quanto à obrigatoriedade de acatar as normas internas do CONTRATANTE.

13.8. Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação do veículo.

13.9. Assumir as obrigações estabelecidas na legislação, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do Ministério da Justiça e Cidadania.

13.10. Responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo, inclusive salários de pessoal, alimentação, transporte e horas-extras, bem como por todos os benefícios previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto da contratação.

13.11. Responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a combustível, manutenção, acidentes, multas, licenciamentos, seguros geral/total e outras de que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados, objeto da contratação.

13.12. Adotar providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente e informar imediatamente a CONTRATANTE.

13.13. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE ou a Terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade de acordo com as disposições da Lei nº 8.666 de 1993.

13.14. Assumir todas as despesas e responsabilidades com multas, taxas, e, ainda, arcar com pedágios, impostos e estacionamentos.

13.15. Acatar as orientações de servidor legalmente designado para a fiscalização do Contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

13.16. Substituir, imediatamente o veículo de sua propriedade que vier a se acidentar ou que a não se apresente em perfeitas condições de utilização.

13.17. Prestar esclarecimento ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados, sem prejuízos das eventuais aplicações de penalidades que forem decididas pela CONTRATANTE.

13.18. Permitir, sempre que julgada necessária, a realização de inspeção nos veículos disponibilizados para atendimento às necessidades do Ministério da Justiça e Cidadania, com a finalidade de verificar as condições de documentação, conservação, manutenção, segurança e limpeza.

13.19. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

13.20. Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.

- 13.21. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado e treinado na forma estabelecida neste Termo de Referência.
- 13.22. Reparar, nos casos em que se detectar, danos causados aos bens do Ministério da Justiça e Cidadania ou dos servidores durante a realização do transporte ou embalagem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação a ser expedida pela fiscalização do contrato.
- 13.23. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, com pessoal devidamente qualificado e identificado, portando crachá de identificação quando estiverem nas dependências do CONTRATANTE.
- 13.24. Notificar o CONTRATANTE por escrito, todas as ocorrências que possam a vir embarçar os serviços contratados.
- 13.25. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pelo CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.
- 13.26. Indicar endereço de correspondência eletrônica e responsabilizar-se pelo conhecimento das comunicações que porventura forem encaminhadas pela CONTRATADA.
- 13.27. Apresentar Apólices de Seguro referentes ao Seguro Obrigatório de Responsabilidade do Transportador Rodoviário de Carga (RCTR-C) e ao Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil Facultativa do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RFC-DC), e outros, se for o caso.
- 13.28. Embalar os objetos com materiais que possuam o menor tamanho útil para proteção dos mesmos, demonstrando menor o impacto ambiental, a fim de atender ao Decreto nº 7.746/12.
- 13.29. Exigir que os prestadores de serviço alocados para o cumprimento do objeto licitado cumpram fielmente o Código de Ética dos servidores do Ministério da Justiça e Cidadania (art. 3º do Anexo I da Portaria Ministerial nº 1.516/2006, publicada no Diário Oficial da União de 15/09/2006).
- 13.30. Abster-se de contratar empregados indicados por parte de servidores do Ministério da Justiça e Cidadania, (inciso XII do art. 7º do Anexo I da Portaria Ministerial nº 1.516/2006, publicada no Diário Oficial da União de 15/09/2006).
- 13.31. A empresa deverá indicar um preposto para, se aceito pela Administração, representá-la na execução do Contrato.
- 13.32. Deixar de apresentar a garantia contratual no prazo estabelecido (por dia de atraso).
14. **EXCLUEM-SE DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 14.1. Transportes de jóias, armas, documentos de valor, botijões de gás (cheio) ou de água (cheio), bebidas não lacradas, animais, alimentos perecíveis e plantas.
- 14.2. Instalação e desinstalação de armários de parede, cortinas, lustres, quadros de pintura ou gravura, instalações hidráulicas ou elétricas.
- 14.3. O exposto nos subitens acima não impedem a realização por parte da empresa CONTRATADA, desde que não acarrete ônus para a Administração Pública.
15. **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
- 15.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar os serviços dentro das normas do contrato.
- 15.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por servidores especialmente designados podendo sustar, recusar mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo de Referência e Anexos;
- 15.3. Permitir o ingresso dos empregados da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para execução dos serviços desde que devidamente identificados.
- 15.4. Notificar por escrito a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 15.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que solicitados pela CONTRATADA, quando necessários à execução do objeto.
- 15.6. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para esse fim quando esta estiver acompanhada de toda a documentação pertinente e os serviços tiverem sido entregues definitivamente.
- 15.7. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 15.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais.
- 15.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 15.10. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
- 15.11. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato;
- 15.12. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- 15.13. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- 15.14. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
- 15.15. Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato;
- 15.16. Fiscalizar a qualidade dos materiais utilizados pela CONTRATADA;
- 15.17. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificações, responsabilidades e obrigações dos profissionais contratados, conforme solicitado nos subitens 13.4 a 13.10.
16. **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL**
- 16.1. Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços será fiscalizada por representante do Ministério da Justiça e Cidadania, designado por meio de portaria específica, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato para a regularização de possíveis falhas ou defeitos observados.
- 16.2. A fiscalização do Ministério da Justiça e Cidadania deverá ter acesso livre e acompanhamento irrestrito durante a prestação dos serviços, zelando pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do

instrumento.

- 16.3. A presença da fiscalização no local dos serviços não exclui a responsabilidade da empresa em qualquer ocorrência, atos, erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento de trabalho.
- 16.4. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou inobservância técnicas ou legais, uso inadequado dos equipamentos ou acessórios disponibilizados aos funcionários alocados, e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade do órgão ou do servidor designado para a fiscalização.
- 16.5. Compete à fiscalização verificar a presteza no atendimento, a utilização de equipamentos e materiais adequados, observância da frequência das atividades, utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), uniformes e crachás pelos funcionários da empresa e outros que julgar necessário ao fiel cumprimento do contrato.
- 16.6. Sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa perante a Administração ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em todos os locais.
- 16.7. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela empresa, sem ônus para o órgão, ou seja, a CONTRATADA deverá refazer os serviços rejeitados pela fiscalização do Ministério da Justiça e Cidadania devido ao uso incorreto de materiais ou pela aplicação de produtos de qualidade inferior, ou ainda, considerados como mal executados, utilizando-se de materiais aprovados pela fiscalização, sem ônus para o Ministério da Justiça.
- 16.8. Não obstante a empresa ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscal designado para esse fim específico.
- 16.9. As decisões e providências que ultrapassarem a competência e atribuições legais do Fiscal do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da Administração, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 16.10. É direito de a fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste documento.
- 16.11. À fiscalização fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do presente documento, da proposta da empresa e das cláusulas do futuro contrato.
- 16.12. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, do art. 6º do Decreto nº2.271/97 e as disposições contidas nos artigos 31 ao 35 da IN/MPOG n.º 02/2008, com as alterações dadas pela IN/SLTI/MPOG n.º 06/2013.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA pelos serviços executados conforme a aferição desses, que será feita com base nas ordens de serviço devidamente atestadas, após o recebimento definitivo, pelo fiscal e/ou servidor.
- 17.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, acompanhados pela Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência, atesto e aceite pelo fiscal do contrato e será creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 17.3. A Nota Fiscal deverá estar discriminada de acordo com a Nota de Empenho.
- 17.4. Não se admitirá o pagamento antecipado de serviços sob qualquer pretexto.
- 17.5. Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento e seus anexos.
- 17.6. A empresa deverá discriminar, em Notas Fiscais separadas os valores dos serviços realizados no período da fatura.
- 17.7. A empresa CONTRATADA deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do contrato firmado com Ministério da Justiça e Cidadania.
- 17.8. O pagamento devido pela execução dos serviços será efetuado após consulta prévia ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, bem como consulta ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), CADICON (Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos), CNCLIA (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade) e CADIN e verificação quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes. Caso a CONTRATADA apresente alguma irregularidade, o pagamento deverá ser feito em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 17.9. A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 17.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, será realizada advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades previstas em lei.
- 17.11. O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;
- 17.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 17.13. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;
- 17.14. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;
- 17.15. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.
- 17.16. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

cento).

18.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

18.5.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

18.5.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

18.5.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.9. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.10. As sanções administrativas previstas não se confundem com os itens referente ao Acordo de Níveis de Serviços, podendo ser aplicados de forma concomitante a esses.

18.11. Constatada a prática de conduta descrita no Artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções descritas no Artigo 6º da mesma Lei.

19. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

19.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços contratados nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento.

19.2. Na ocorrência das situações descritas no **Anexo I-E - Acordo de Nível de Serviços** a CONTRATADA sofrerá glosas, sendo os valores financeiros, quando se aplicar, deduzidos do pagamento da Ordem de Serviço emitida no mês à verificação da infração.

20. SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Face à singularidade, em alguns casos, dos serviços será facultada à CONTRATADA a subcontratação dos trechos em que for necessário ou mais adequado o transporte por via fluvial / aérea, bem como a utilização de veículos especiais para transporte de veículos automotores, ficando tais hipóteses condicionadas à autorização prévia por parte do Fiscal do contrato, e desde que sejam garantidos os critérios de qualidade. Nessas situações, a CONTRATADA permanecerá responsável por qualquer dano causado, pela empresa subcontratada, aos bens transportados.

20.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e, após análise e consentimento prévio, haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

21. SUSTENTABILIDADE

21.1. A futura CONTRATADA deverá obedecer além de todas as instruções e especificações do presente instrumento, as disposições de caráter ambiental que se seguem, em acordo com a Instrução Normativa nº 1 de 19/01/2010 elaborada pela SLTI/MPOG.

21.2. A futura CONTRATADA deverá realizar o recolhimento de todos os resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, em observância ao Decreto nº 5.940/2006.

21.3. Os materiais transportados deverão ser acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte.

21.4. Os veículos que forem disponibilizados para execução do objeto da contratação pretendida deverão ser, no que couber, movidos por biocombustível ou, de forma simultânea, com este tipo de combustível e aqueles já usuais existentes no mercado.

22. REAJUSTE

22.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e após formalização do pedido pela CONTRATADA, tendo como limite a variação ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da proposta de preços ou do último reajuste, no Índice Nacional do Custo do Transporte Rodoviário de Carga, elaborado pela Associação Nacional do Transporte de Cargas e Logística – NTC & Logística, ou em outro índice setorial que venha porventura a substituí-lo.

22.2. O preço ajustado já inclui todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar aos mesmos: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato.

22.3. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

22.4. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

22.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

22.6. O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação/término de vigência contratual, obedecendo ao seguinte:

22.6.1. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste;

22.6.2. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da prorrogação contratual; e

22.6.3. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

22.7. A alegação de esquecimento por parte da CONTRATADA quanto ao direito de propor reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo a data a que legalmente faria jus, se não requerer dentro do prazo, responsabilizando-se a mesma pela própria inércia.

22.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

23. DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

23.1. É vedado a contratação de familiar de agente público que preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função comissionada, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.

24. DA ASSINATURA ELETRÔNICA

24.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Justiça e Cidadania, garantida a eficácia das Cláusulas

24.2. Em conformidade com o disposto § 2º do art. 10 da MPV 2.200/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da CONTRATADA, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

24.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Os aspectos referentes ao Contrato cujas especificações repliquem o contido no Termo de Referência são de inteira e total responsabilidade da área demandante, a qual compete à fiscalização e execução deste instrumento, devendo necessariamente comunicar à Unidade Técnica Administrativa do Contrato sobre o descumprimento da CONTRATADA de quaisquer obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades, bem como dificuldades encontradas para a fiscalização ou a execução do contrato.

ANEXO I-A - DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

Grupo 1 - Transporte de cargas e bens mensuráveis por metros cúbicos (m³)				
Item	Faixa de Distância (Km)	Unidade para cotação	Estimativa anual em m³ a ser transportado	Estimativa de m³ por distância
1	Até 250 Km	m³/Km	818,87 m³	473,87 m³
2	De 251 a 500 Km	m³/Km		7,5 m³
3	De 501 a 1.000 Km	m³/Km		30 m³
4	De 1.001 a 1.500 Km	m³/Km		142,5 m³
5	De 1.501 a 2.000 Km	m³/Km		15 m³
6	De 2.001 a 2.500 Km	m³/Km		112,5 m³
7	De 2.501 a 3.000 Km	m³/Km		7,5 m³
8	De 3.001 a 3.500 Km	m³/Km		15 m³
9	De 3.501 a 4.000 Km	m³/Km		7,5 m³
10	Acima de 4.000 Km	m³/Km		7,5 m³

ANEXO I-B - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO N°...../2016 – DISEG/COSEG/CGDS/SAA/SE

<p>Descrição do serviço: _____</p> <p>Empresa: _____ Contrato n°: ____/2016</p> <hr/> <p>1. - Unidade solicitante: _____</p> <p>Interessado: _____</p> <hr/>

2. - Endereço de Coleta: _____

Responsável pela Entrega: _____ Telefone () _____

3. - Endereço de Entrega: _____

Responsável (eis) pelo Recebimento: _____

Telefone () _____

Pedido de Proposta de Serviço

4. - Data provável de Execução: ____/____/____

5. - Discriminação dos bens a serem transportados para execução dos serviços:

Item	Descrição	Qtde.	Valor Total dos Bens	m ³ /km	Valor Unitário	Valor Total
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						

Responsável pelo Pedido de Proposta:

Ordem de Serviço nº ____/201x

6. - Valor para efeito de Seguro: R\$......(.....)

7 – Autorizo a execução do serviço acima descrito, no valor total de R\$......(.....) conforme proposta da empresa _____ às fls. _____

Fiscal do Contrato

De acordo.

Coordenador de Suprimento e Serviços Gerais

ANEXO I-C - MODELO DE RECIBO DOS BENS TRANSPORTADOS

REF.: ORDEM DE SERVIÇO Nº ___2016 – DISEG/COSEG/CGDS/SAA/SE

ATESTADO DE CONCLUSÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Atesto que recebi os bens abaixo relacionados, entregues pela Empresa Transportadora _____, que efetuou o transporte, saindo de _____ (descrever Cidade e Estado), no dia / ____ / _____, com destino à _____ (descrever Cidade e Estado), sendo todos os bens entregues no dia ____ / ____ / _____.

Item	Descrição	Qtde.	Valor Total dos Bens	m3/km	Kg/km	Valor Unitário	Valor Total
01							
02							
03							
04							
05							
06							
07							

Observações:

Nome e assinatura do responsável pelo recebimento dos bens

ANEXO I-D - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO ÉTICO E DE OEDIÊNCIA ÀS NORMAS DO CÓDIGO DE ÉTICA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, (nome do empregado), carteira de identidade (número da Carteira de identidade), emitida em (Data da Emissão), CPF nº (número do CPF) comprometo-me a atuar dentro dos preceitos éticos ditados pelo Código de Ética do Ministério da Justiça e Cidadania, instituído pela Portaria Ministerial nº 1.516/2006, disponível em <http://portal.mj.gov.br/main.asp?ViewID={D662CC6B-E6C6-49F7-AA68-E71A8C18F0F5}¶ms=itemID={8DF24D28-3103-4FC4-8B52-867F39D89E72};&UIPartUID={04411A04-62EC-410D-AC93-9F2FA9240471}>, a respeitar e obedecer às normas do Ministério da Justiça e Cidadania, durante a realização de prestação dos serviços (Nome do Cargo/Função/Atividade/Serviço, etc.). Li o Código e estou ciente que o descumprimento deste, acarretará aplicação de penalidade à Empresa prestadora de serviço.

Brasília – DF, ____ de _____ de 201x.

Nome e Assinatura do Representante da Contratada

ANEXO I-E - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Não apresentar a proposta de preços no prazo estabelecido no Termo de Referência (por dia de atraso – limitado a 5 (cinco) dias.	0,2
02	Não realizar a coleta dos itens no prazo definido no Termo de Referência (por dia de atraso) limitado a 4 (quatro) dias.	0,3
03	Não realizar a entrega dos itens na localidade de destino no prazo definido no Termo de Referência (por dia de atraso) limitado a 3 (três) dias.	0,4
04	Agendar a coleta de material e não disponibilizar os meios (veículo, materiais e força de trabalho) para a retirada.	0,4
05	Não alocar força de trabalho suficiente para o cumprimento da Ordem de Serviço (por Ordem de Serviço).	0,5
06	Não disponibilizar material (caixas, papel, plastibolha, etc), em qualidade ou quantidade adequada para o atendimento à demanda por Ordem de Serviço (por Ordem de Serviço)..	0,5
07	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado, por empregado e por ocorrência.	0,2
08	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	0,6
09	Não reembolsar ao Ministério da Justiça e Cidadania ou aos servidores, no prazo estabelecido, os prejuízos causados, decorrentes de danos provocados a bens durante seu transporte.	0,3

10	Deixar de transportar os materiais acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte.	0,6
----	--	-----

AVALIAÇÃO BIMESTRAL	GLOSA
a) Pontuação igual ou superior a 0,3 e inferior a 0,5	- 1% valor da Ordem de Serviço
b) Pontuação igual ou superior a 0,5 e inferior a 1,0	- 5% sobre o valor da Ordem de Serviço
c) Pontuação igual ou superior a 1,0 e inferior a 1,5	- 10% sobre o valor da Ordem de Serviço
d) Pontuação igual ou superior a 1,5 e inferior a 2,0	- 5% sobre o valor da Ordem de Serviço
e) Pontuação superior a 2,0	- 10% sobre o valor da Ordem de Serviço

ANEXO I-F - VALORES MÁXIMOS ADMISSÍVEIS

VALORES MÁXIMOS ADMISSÍVEIS

Grupo 1 - Transporte de cargas e bens mensuráveis por metros cúbicos (m³)						
Item	Faixa de Distância (Km)	Unidade para cotação	Estimativa anual em m³ a ser transportado	Estimativa de m³ por distância	Valores Unitários (m³/km)	Valores máximos admissíveis(conforme demanda)
1	Até 250 Km	m³/Km	818,87 m³	473,87 m³	250,00	118.467,50
2	De 251 a 500 Km	m³/Km		7,5 m³	360,00	2.700,00
3	De 501 a 1.000 Km	m³/Km		30 m³	445,00	13.350,00
4	De 1.001 a 1.500 Km	m³/Km		142,5 m³	510,00	72.675,00
5	De 1.501 a 2.000 Km	m³/Km		15 m³	550,00	8.250,00
6	De 2.001 a 2.500 Km	m³/Km		112,5 m³	750,00	84.375,00
7	De 2.501 a 3.000 Km	m³/Km		7,5 m³	1.100,00	8.250,00
8	De 3.001 a 3.500 Km	m³/Km		15 m³	1.350,00	20.250,00

9	De 3.501 a 4.000 Km	m ³ /Km	7,5 m ³	1.650,00	12.375,00
10	Acima de 4.000 Km	m ³ /Km	7,5 m ³	1.900,00	14.250,00
Total				-	354.942,50

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO R\$ 354.942,50 (trezentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e quarenta e dois reais, e cinquenta centavos)

ANEXO I-G - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(em papel timbrado da empresa)

Ao

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

Referência: PREGÃO n° - ITEM N° ____ (indicar o(s) número(s) do item).

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____ e inscrição estadual n.º _____, estabelecida no(a) _____, para o fornecimento descrito(a)(s) na tabela a seguir, de acordo com todas as especificações e condições do Instrumento Convocatório e seus Anexos.

Item	Faixa de Distância em km	Unidade para Cotação	Estimativa Anual	Preço UNITÁRIO por	Preço Total
				R\$	R\$
				R\$	R\$
				R\$	R\$
				R\$	R\$
				R\$	R\$
				R\$	R\$

			R\$		R\$
VALOR TOTAL DO GRUPO XX		R\$			

1) Valor unitário : R\$ _____ (VALOR POR EXTENSO).

2) Valor total: R\$ _____ (VALOR POR EXTENSO).

3) Valor total do item: R\$ _____ (VALOR POR EXTENSO).

4) Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5) Garantia na modalidade _____.

6) Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

7) Prazo de entrega.

8) Declaração de que cumprirá todos os prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

9) Os dados da nossa empresa são:

a) Razão Social: _____;

b) CNPJ (MF) nº: _____;

c) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: _____;

d) CPF: _____ RG: _____ - _____;

e) Inscrição Estadual nº: _____;

f) Endereço: _____;

g) Fone: _____ Fax: _____ E-mail: _____;

h) CEP: _____; e

i) Cidade: _____ Estado: _____.

j) Banco: _____ Conta Corrente: _____ Agência: _____;

k) Contato: _____ Fone/Ramal: _____

Local e data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO I-H - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

(a): _____

Nome e Número de Identidade do declarante

ANEXO I-I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Nome da Empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____, declara, sob as penas da Lei, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos. (conforme Lei nº 9.854/99).

Cidade - UF, _____ de _____ de 201X.

(nome e número da identidade do declarante)

ANEXO I-J - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Nome da Empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____, declara, sob as (Identificação completa do representante da Licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do Edital), declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da (identificação da Licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da Licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da Licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da Licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da Licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da Licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da Licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade - UF, _____ de _____ de 201X.

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da Licitação, com identificação completa)



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO DE OLIVEIRA DA ROSA, Pregoeiro(a)**, em 06/07/2016, às 11:38, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **2586899** e o código CRC **1B6A4099**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.



2586901

08084.000129/2016-12



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
ANEXO II DO EDITAL - MINUTA DE CONTRATO
Nº 2208580/2016-CCONT/CGL/SAA/SE

A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E A EMPRESA XXXXXXXXX, CELEBRAM O CONTRATO Nº XX/XX, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO.

PROCESSO Nº 08084.000129/2016-12

A União, por intermédio do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, com sede à Esplanada dos Ministérios, CEP 70064-900, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.494/0013-70 neste ato representado pelo UNIDADE DEMANDANTE Sra. XXXXXXXXXXXXX, brasileira, casada, portadora do RG Nº XXXX – XXXXX e do CPF nº XXXXXXXX, com nomeação através da Portaria nº XXXX de XX de setembro XXXX, publicada no D.O.U de XX de setembro XXXX e com delegação de competência fixada pela Portaria nº XX de XX de junho de XXXX e pela Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos, Sra. DÉBORA DE SOUZA JANUÁRIO, brasileira, portadora da CI nº 3.558.79980 – SSP/SP e do CPF nº 712.315.791-53, com delegação de competência fixada pela Portaria nº 69, de 04 de junho de 2014, publicada no D.O.U de 05 de junho de 2014, denominados CONTRATANTE, e a XXXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXX, nº XX, , Bairro XXXXXX, XXXXX – CEP XXXXXX, inscrita no MF/CNPJ sob o nº XXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXX, brasileiro, solteiro, portador do RG nº XXXXXXXX, XXXX, e do CPF nº XXXXXXXX e, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX constante no Processo nº XXXXXXXXXXXXXXXX, nos termos do Decreto Lei nº 200/ 1967, do Decreto nº 2.271, de 1997, do Decreto nº 6.555/2008, do Decreto nº 6.576/2008, do Decreto nº 6.907/2009, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2. de 2008, aplicando-se, a Lei nº 8.666/93, de 1993, com suas alterações posteriores, e que será regido pelas condições constantes das cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de cargas, compreendendo

bagagens, mobiliário, materiais e equipamentos, com emprego próprio de motorista, combustível, seguro total e outros encargos necessários à execução dos serviços, em todo o território nacional, visando atender às necessidades institucionais do Ministério da Justiça - MJ.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS E DA EXECUÇÃO

- 2.1. A contratação pretendida será realizada por grupo, cabendo ao vencedor realizar o atendimento nos formatos definidos pela Administração.
- 2.2. Os serviços a serem contratados seguirão as especificações abaixo definidas, ressaltando-se que os quantitativos ali descritos são estimativos à luz da necessidade identificada pelo CONTRATANTE e suas utilizações ocorrerão por meio de Ordem de Serviços a ser expedida pela fiscalização do contrato.
- 2.3. Os transportes a serem realizados levarão em consideração suas efetivas formas de medições.
- 2.4. A estimativa de itens a serem transportados, no período de 12 (doze) meses, terá o detalhamento distribuído da seguinte forma:

Grupo 1 - Transporte de cargas e bens mensuráveis por metros cúbicos (m³)				
Item	Faixa de Distância (Km)	Unidade para cotação	Estimativa anual em m³ a ser transportado	Estimativa de m³ por distância
1	Até 250 Km	m ³ /Km	818,87 m ³	473,87 m ³
2	De 251 a 500 Km	m ³ /Km		7,5 m ³
3	De 501 a 1.000 Km	m ³ /Km		30 m ³
4	De 1.001 a 1.500 Km	m ³ /Km		142,5 m ³
5	De 1.501 a 2.000 Km	m ³ /Km		15 m ³
6	De 2.001 a 2.500 Km	m ³ /Km		112,5 m ³

7	De 2.501 a 3.000 Km	m ³ /Km	7,5 m ³
8	De 3.001 a 3.500 Km	m ³ /Km	15 m ³
9	De 3.501 a 4.000 Km	m ³ /Km	7,5 m ³
10	Acima de 4.000 Km	m ³ /Km	7,5 m ³

2.5. Para efeito de cálculo do valor dos serviços prestados, conforme distribuição constante no quadro acima, serão consideradas as relações abaixo:

2.6. Mudança de mobílias e bagagens: m³ / km;

2.7. Valor da taxa de seguro.

2.8. A execução dos serviços e seu respectivo faturamento ocorrerá sob demanda, observando-se as regras estabelecidas nesta Minuta de Contrato.

2.9. Para a execução dos serviços a CONTRATADA utilizará veículos que se encontrem sempre em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas correlatas do Poder Público.

2.10. A Coordenação de Suprimento e Serviços Gerais ou servidor por esta designado fornecerá à(s) empresa(s) contratada(s), todas as informações essenciais para a execução do objeto desta licitação, tais como tipos de bens e materiais a serem transportados, endereço de origem e destino, bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços.

2.11. Os bens a serem transportados deverão ser vistoriados pela CONTRATADA, em conjunto com servidor indicado pelo CONTRATANTE, ou as propostas de preços deverão ser emitidas em conformidade com as cubagens informadas pelo CONTRATANTE, quando não for possível a vistoria conjunta, cabendo a ambas as partes realizar a conferência quando do recebimento dos itens transportados.

2.12. Os serviços serão executados pela empresa contratada, mediante orçamento prévio autorizado pelo CONTRATANTE.

2.13. A retirada e transporte de mobiliário e bagagem de propriedade dos servidores do Ministério da Justiça, quando removidos ou nomeados/exonerados de cargos em comissão, e de mobiliário e bens do Ministério, que serão transportados "porta a porta" da origem para o endereço fornecido na requisição de transporte, compreendem a desmontagem, as embalagens, a retirada do local de origem, a descarga dos bens transportados e a montagem dos mesmos no seu destino, bem como todas as operações pertinentes que se fizerem necessárias.

2.14. Na eventualidade de ocorrer a solicitação de transporte especial, a contratada deverá utilizar equipamentos apropriados. Para efeito do contrato, entende-se como transporte especial o transporte de objetos que não possam ser desmontados sem que percam suas características essenciais (motores, condicionadores de ar, etc., cujo peso seja superior a duzentos quilogramas e cuja propriedade seja da União).

2.15. Para a execução dos serviços deverão ser utilizadas pela CONTRATADA as embalagens abaixo descritas ou outras que ofereçam maior proteção aos bens (mobiliário e/ou bagagem), sem a incidência de custos adicionais àqueles estabelecidos pela proposta por metro cúbico a ser transportado:

DESCRIÇÃO (MOBILIÁRIO/BAGAGENS)	MATERIAL EMPREGADO E ACONDICIONAMENTO
Cristais, louças e livros	Acondicionadas em caixas de papelão triplex ou madeira, protegidas com polibolha, papel seda ou palha e fechadas com fita adesiva.
Móveis, geladeiras, pianos, máquinas de lavar, fogões, aparelhos elétricos e demais objetos sensíveis.	Envolvidos em papel ondulado, após proteção de plástico ou papel maculatura e amarrados com fita adesiva.
TVs, discos aparelhos de som e demais aparelhos eletrônicos.	Protegidos com papel seda enchumado e plástico polibolha, depois acondicionados em caixas sob medida.
Roupas de cabide.	Acondicionadas em caixas porta roupas.
Demais roupas.	Acondicionadas em caixas de papelão, após proteção de plástico ou papel seda.
Tapetes e colchões	Enrolados e embalados com papel resistente ou plástico.
Tampos de mesa, de vidro ou mármore, quadros, estátuas e espelhos.	Acondicionados em engradados de madeira sob medida, após serem protegidos por embalagem de plástico, papel ondulado e polibolha.
Outros objetos e miudezas.	Embalados individualmente em papel seda e acondicionados em caixas de papelão ondulado.

2.16. Os bens a serem arrumados no caminhão ou *container* deverão receber proteção de cobertores e acolchoados, evitando-se contatos com as paredes internadas e com o restante da bagagem.

2.17. Os bens dos servidores ou do Ministério da Justiça, quando necessário, serão armazenados sem ônus adicional, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data de chegada no destino. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, as despesas decorrentes de armazenamento será de responsabilidade dos referidos servidores.

2.18. A contratada deverá informar de imediato ao servidor quando da chegada dos bens ao local de destino.

2.19. A retirada dos bens a serem transportados, deverá ser efetuada em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Autorização de

Serviços emitida pelo CONTRATANTE, por meio do fiscal de contrato.

2.20. Nas situações de transporte de bens em decorrência da transferência de servidor, a empresa contratada deverá combinar com o proprietário dos bens a data para a execução dos serviços, não podendo exceder o prazo de 05(cinco) dias corridos, após o recebimento da autorização para o transporte, devendo ser comunicado ao CONTRATANTE qualquer situação que possa retardar a sua execução.

2.21. O transporte dos bens de propriedade dos servidores e do CONTRATANTE da origem para o endereço solicitado, mesmo fora das capitais, observará o prazo máximo para a entrega no destino, **conforme o quadro constante do subitem 3.1.**

2.22. O Transporte de todos os bens deverá ser efetuado em caminhão fechado tipo baú, em perfeitas condições de funcionamento. Outros meios de transporte, como via aérea e balsa, também serão permitidos, desde que os requisitos de preço, prazo e qualidade sejam mantidos. Quando do transporte de cargas específicas (como, por exemplo, veículos), poderão ser utilizados outros meios de transporte específicos, mais eficientes e seguros (cegonha).

2.23. Além do transporte de bens e valores de servidores este procedimento visa o transporte de cargas, como por exemplo, produtos que necessitem ser transportados entre as Sedes de grandes eventos, apoiados pelo Ministério da Justiça.

2.24. Os serviços de transporte de bens e cargas obedecerão aos delimitadores abaixo descritos:

2.24.1. Em conformidade com o estabelecido no art. 4º do Decreto nº 4.004, de 08 de novembro de 2001, no transporte de mobiliário e bagagem do servidor, será observado o seguinte limite máximo, sujeito à vistoria:

2.24.2. Doze metros cúbicos por passagem inteira, até duas passagens, acrescido de três metros cúbicos, até três passagens;

2.24.3. No transporte de bens de servidores, o pagamento da despesa referente às medidas excedentes, inclusive quanto ao seguro, será de total responsabilidade do servidor interessado.

2.24.4. No caso de mudanças, o servidor deverá fornecer à empresa a relação de bens a serem transportados, com a estimativa de valor, com vistas às obrigações quanto ao seguro. A Contratada deverá efetuar seguro de carga, cujo prêmio não poderá ser superior a 1% do valor declarado dos bens informados pelo MJ ou pelo servidor.

2.24.5. Do mesmo modo, no caso de transporte de bens e cargas do CONTRATANTE e suas Unidades, o servidor devidamente designado deverá fornecer à empresa a relação de bens a serem transportados juntamente com sua estimativa de valor.

2.24.6. Para cada demanda apresentada pelo CONTRATANTE, o prazo máximo para apresentação da proposta de preços pela contratada será de 48h. O descumprimento ensejará aplicação de Acordo de Nível de Serviço, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

2.24.7. As metragens cúbicas nesta Minuta de Contrato, constantes do subitem 2.4, foram estimados por faixa de distância, não gerando nenhum compromisso do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, quanto ao transporte total destes quantitativos durante a vigência do contrato.

2.25. Não poderão participar deste processo licitatório, as empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, quaisquer que seja sua forma de constituição.

2.25.1. Tal vedação deve-se pelo fato de que o objeto não apresenta alta complexidade técnica que impossibilite a participação de empresas de forma individual, nem tampouco de grande vulto, não sendo necessária a junção de empresas para sua perfeita execução, ampliando sobremodo a competitividade do certame.

3. **CLAUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE ENTREGA**

3.1. Os prazos máximos de execução dos serviços, contados a partir da data da coleta dos bens na origem, contados em dias corridos, são:

Faixa de Distância da origem para a de Destino dos bens (Em Km)	Prazo máximo de entrega
Local até 250 km	Até 04 dias
De 251 à 1.000 km	Até 08 dias
De 1.001 a 2.000 km	Até 10 dias
De 2.001 à 3.000 km	Até 12 dias
De 3.001 à 4.000 km	Até 15 dias
Acima de 4.000 km	Até 20 dias

3.2. Para apuração da distância será utilizada, a “tabela com a distância entre as principais cidades brasileiras” do DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, verificando-se a distância do percurso entre origem e destino. Em caso de ausência de informação, será utilizado subsidiariamente o Guia Quatro Rodas em sua última edição.

3.3. Em se tratando de localidades longínquas ou de difícil acesso ou havendo motivos que impossibilitem o cumprimento do transporte no tempo determinado, a Contratada deverá comunicar, por escrito, no prazo máximo de 02 (dois) dias antes daquele estabelecido para a entrega da carga a ser transportada, devendo o novo prazo ser convencionado entre as partes, sem penalidade para a Contratada.

3.4. A retirada dos materiais a serem transportados deverá ser efetuada em até 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Ministério da Justiça, por meio do fiscal do contrato, de seu substituto quando legalmente afastado, ou da Coordenação de Suprimento e Serviços Gerais.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. A execução dos serviços será iniciada quando do recebimento formal da demanda pela CONTRATADA e acompanhada/fiscalizada pelo fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE.

4.2. O recebimento e a aceitação dos serviços dar-se-ão da seguinte forma:

4.2.1. O recebimento dos serviços, que pela natureza da contratação não poderá ser dispensado, deverá ser efetuado pelo fiscal do contrato, designado

em documento pertinente, com objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta.

4.2.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato da sua entrega, a cada demanda executada, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta da CONTRATADA, especificações técnicas e normas vigentes.

4.2.3. Os serviços serão recebidos definitivamente, após a verificação do estado dos bens mediante atesto na Ordem de Serviço respectivamente assinada pelo solicitante do trabalho e pelo fiscal em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório.

4.3. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, devendo a mesma zelar pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, haja vista a solidez e segurança no fornecimento do serviço.

4.4. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório e recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.5. Se após o recebimento provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

4.6. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança no fornecimento do bem.

4.7. A CONTRATANTE emitirá a Ordem de Serviços (OS) com as especificações de todas as atividades a serem executadas.

4.8. A CONTRATADA somente poderá emitir Nota Fiscal/Faturas dos serviços devidamente concluídos, que deverão ser atestados pelo servidor designado pela CONTRATANTE.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.**

5.1. Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços será fiscalizada por representante do CONTRATANTE, designado por meio de portaria específica, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato para a regularização de possíveis falhas ou defeitos observados.

5.2. A fiscalização do CONTRATANTE deverá ter acesso livre e acompanhamento irrestrito durante a prestação dos serviços, zelando pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento.

5.3. A presença da fiscalização no local dos serviços não exclui a responsabilidade da empresa em qualquer ocorrência, atos, erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento de trabalho.

5.4. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou inobservância técnicas ou legais, uso inadequado dos equipamentos ou acessórios disponibilizados aos funcionários alocados, e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade do órgão ou do servidor designado para a fiscalização.

5.5. Compete à fiscalização verificar a presteza no atendimento, a utilização de equipamentos e materiais adequados, observância da frequência das atividades, utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), uniformes e crachás pelos funcionários da empresa e outros que julgar necessário ao fiel cumprimento do contrato.

5.6. Sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa perante a Administração ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em todos os locais.

5.7. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela empresa, sem ônus para ao órgão, ou seja, a CONTRATADA deverá refazer os serviços rejeitados pela fiscalização do CONTRATANTE devido ao uso incorreto de materiais ou pela aplicação de produtos de qualidade inferior, ou ainda, considerados como mal executados, utilizando-se de materiais aprovados pela fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE.

5.8. Não obstante a empresa ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscal designado para esse fim específico.

5.9. As decisões e providências que ultrapassarem a competência e atribuições legais do Fiscal do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da Administração, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

É direito de a fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste documento.

5.10. À fiscalização fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do presente documento, da proposta da empresa e das cláusulas do futuro contrato.

5.11. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, do art. 6º do Decreto nº2.271/97 e as disposições contidas nos artigos 31 ao 35 da IN/MPOG n.º 02/2008, com as alterações dadas pela IN/SLTI/MPOG nº 06/2013.

6. CLÁUSULA SEXTA – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

6.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços contratados nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento.

6.2. Além das verificações a serem realizadas durante as fiscalizações, os serviços estarão sujeitos a avaliação por meio do Acordo de Nível de Serviço - ANS descrito nesta seção no subitem 6.3. Portanto, a execução contratual que não atinja os objetivos dos serviços contratados importará em pagamento proporcional ao realizado e, para tanto, serão utilizados níveis de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, promovendo-se a remuneração proporcional ao cumprimento dos níveis de serviços pactuados conforme prevê a Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MPOG.

6.3. Na ocorrência das situações descritas no **Acordo de Nível de Serviços** a CONTRATADA sofrerá glosas, sendo os valores financeiros, quando se aplicar, deduzidos do pagamento da Ordem de Serviço emitida no mês à verificação da infração, conforme segue:

ANEXO V – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Não apresentar a proposta de preços no prazo estabelecido no Termo de Referência (por dia de atraso – limitado a 5 (cinco) dias.	0,2

02	Não realizar a coleta dos itens no prazo definido no Termo de Referência (por dia de atraso) limitado a 4 (quatro) dias.	0,3
03	Não realizar a entrega dos itens na localidade de destino no prazo definido no Termo de Referência (por dia de atraso) limitado a 3 (três) dias.	0,4
04	Agendar a coleta de material e não disponibilizar os meios (veículo, materiais e força de trabalho) para a retirada.	0,4
05	Não alocar força de trabalho suficiente para o cumprimento da Ordem de Serviço (por Ordem de Serviço).	0,5
06	Não disponibilizar material (caixas, papel, plastibolha, etc), em qualidade ou quantidade adequada para o atendimento à demanda por Ordem de Serviço (por Ordem de Serviço)..	0,5
07	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado, por empregado e por ocorrência.	0,2
08	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	0,6
09	Não reembolsar ao Ministério da Justiça ou aos servidores, no prazo estabelecido, os prejuízos causados, decorrentes de danos provocados a bens durante seu transporte.	0,3
10	Deixar de transportar os materiais acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte.	0,6

AVALIAÇÃO BIMESTRAL	GLOSA
a) Pontuação igual ou superior a 0,3 e inferior a 0,5	- 1% valor da Ordem de Serviço

b) Pontuação igual ou superior a 0,5 e inferior a 1,0	- 5% sobre o valor da Ordem de Serviço
c) Pontuação igual ou superior a 1,0 e inferior a 1,5	- 10% sobre o valor da Ordem de Serviço
d) Pontuação igual ou superior a 1,5 e inferior a 2,0	- 5% sobre o valor da Ordem de Serviço
e) Pontuação superior a 2,0	- 10% sobre o valor da Ordem de Serviço

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar os serviços dentro das normas do contrato.
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por servidores especialmente designados podendo sustar, recusar mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas nesta Minuta de Contrato e Anexos;
- 7.6. Permitir o ingresso dos empregados da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para execução dos serviços desde que devidamente identificados.
- 7.7. Notificar por escrito a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 7.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que solicitados pela CONTRATADA, quando necessários à execução do objeto.
- 7.9. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para esse fim quando esta estiver acompanhada de toda a documentação pertinente e os serviços tiverem sido entregues definitivamente.
- 7.10. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 7.11. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais.
- 7.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 7.13. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

- 7.14. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato.
- 7.15. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.
- 7.16. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.
- 7.17. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.
- 7.18. Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato.
- 7.19. Fiscalizar a qualidade dos materiais utilizados pela CONTRATADA;
- 7.20. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificações, responsabilidades e obrigações dos profissionais contratados, **conforme solicitado nos subitens 8.4 a 8.10.**
- 7.21. O acompanhamento e fiscalização ocorrerão nos moldes deste item, e de modo complementar à Portaria N° 677 MJ/GM, de 15 de abril de 2014.
- 7.22. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA.
- 7.23. Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos;
- 7.24. Verificar valores cobrados pela CONTRATADA levando em consideração as quantidades demandas e os valores contratados.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.25. Disponibilizar caminhões em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas que regulamentam a utilização de veículos, emanadas pelo Poder Público.
- 8.26. Utilizar os estacionamentos que se encontram próximos dos locais da mudança que demandam o serviço, sendo todos os gastos necessários serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.
- 8.27. Disponibilizar os veículos nas quantidades necessárias para cumprimento aos quantitativos definidos nas Ordens de Serviço a serem expedidas pelo CONTRATANTE.
- 8.28. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto desta Minuta de Contrato, utilizando-se de empregados treinados, bom nível educacional e moral, devidamente habilitados a prestarem serviços de transporte de cargas, com experiência.
- 8.29. Fornecer aos seus funcionários, conforme normas de segurança do trabalho, os EPI's (equipamento de proteção individual), na execução dos serviços, bem como ferramentas e quaisquer materiais envolvidos no transporte, mesmo que não estejam especificados nesta Minuta e Contrato.
- 8.30. Substituir qualquer funcionário que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinares pelo CONTRATANTE ou no caso de falta, impedimento legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços em caráter permanente.

- 8.31. Fazer com que seus empregados cumpram, rigorosamente, todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços; bem como instruir seus empregados quanto à obrigatoriedade de acatar as normas internas do CONTRATANTE.
- 8.32. Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação do veículo.
- 8.33. Assumir as obrigações estabelecidas na legislação, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE.
- 8.34. Responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços objeto deste termo, inclusive salários de pessoal, alimentação, transporte e horas-extras, bem como por todos os benefícios previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto da contratação.
- 8.35. Responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a combustível, manutenção, acidentes, multas, licenciamentos, seguros geral/total e outras de que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados. ade objeto da contratação.
- 8.36. Adotar providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente e informar imediatamente a CONTRATANTE.
- 8.37. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE ou a Terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade de acordo com as disposições da Lei nº 8.666 de 1993.
- 8.38. Assumir todas as despesas e responsabilidades com multas, taxas, e, ainda, arcar com pedágios, impostos e estacionamento.
- 8.39. Acatar as orientações de servidor legalmente designado para a fiscalização do Contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- 8.40. Substituir, imediatamente o veículo de sua propriedade que vier a se acidentar ou que a não se apresente em perfeitas condições de utilização.
- 8.41. Prestar esclarecimento ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados, sem prejuízos das eventuais aplicações de penalidades que forem decididas pela CONTRATANTE.
- 8.42. Permitir, sempre que julgada necessária, a realização de inspeção nos veículos disponibilizados para atendimento às necessidades do CONTRATANTE, com a finalidade de verificar as condições de documentação, conservação, manutenção, segurança e limpeza.
- 8.43. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.
- 8.44. Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.
- 8.45. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado e treinado na forma estabelecida nesta Minuta de Contrato.
- 8.46. Reparar, nos casos em que se detectar, danos causados aos bens do CONTRATANTE ou dos servidores durante a realização do transporte ou embalagem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação a ser expedida pela fiscalização do contrato.
- 8.47. Executar os serviços conforme especificações contidas no Item 2. deste Contrato, com pessoal devidamente qualificado e identificado, portando crachá de identificação quando estiverem nas dependências do CONTRATANTE.
- 8.48. Notificar o CONTRATANTE por escrito, todas as ocorrências que possam a vir embaraçar os serviços contratados.

- 8.49. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pelo CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.
- 8.50. Indicar endereço de correspondência eletrônica e responsabilizar-se pelo conhecimento das comunicações que porventura forem encaminhadas pela CONTRATADA.
- 8.51. Apresentar apólices de seguro referentes ao seguro obrigatório de responsabilidade do transportador rodoviário-carga (RCTR-C0) e ao Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil Facultativa do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RFC-DC), e outros, se for o caso.
- 8.52. Embalar os objetos com materiais que possuam o menor tamanho útil para proteção dos mesmos, demonstrando menor o impacto ambiental, a fim de atender ao Decreto nº 7.746/12.
- 8.53. Exigir que os prestadores de serviço alocados para o cumprimento do objeto licitado cumpram fielmente o Código de Ética dos servidores do Ministério da Justiça (art. 3º do Anexo I da Portaria Ministerial nº 1.516/2006, publicada no Diário Oficial da União de 15/09/2006).
- 8.54. Abster-se de contratar empregados indicados por parte de servidores do CONTRATANTE, (inciso XII do art. 7º do Anexo I da Portaria Ministerial nº 1.516/2006, publicada no Diário Oficial da União de 15/09/2006) e disponível eletronicamente no endereço <http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJD662CC6BITEMID8DF24D2831034FC48B52867F39D89E72PTBRNN.htm>.
- 8.55. Notificar o CONTRATANTE por escrito sobre todas as ocorrências que possam a vir embaraçar os serviços contratados.
- 8.56. A empresa deverá indicar um preposto para, se aceito pela Administração, representá-la na execução do Contrato.
- 8.57. É vedado à CONTRATADA;
- 8.57.1. Caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.
- 8.57.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

9. **CLAUSULA NONA - EXCLUEM-SE DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.58. Transportes de joias, armas, documentos de valor, botijões de gás (cheio) ou de água (cheio), bebidas não lacradas, animais, alimentos perecíveis e plantas.
- 9.59. Instalação e desinstalação de armários de parede, cortinas, lustres, quadros de pintura ou gravura, instalações hidráulicas ou elétricas.
- 9.60. O exposto nos subitens acima não impedem a realização por parte da empresa CONTRATADA, desde que não acarrete ônus para a Administração Pública.

10. **CLÁUSULA DECIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 10.61. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 3% (três por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/93.
- 10.62. O período de garantia compreenderá o prazo de vigência do contrato, acrescido do prazo de 03 (meses), na forma definida no art. 19 Inciso

XIX da IN SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009, Instrução Normativa nº 4 de 11 de novembro de 2009, Instrução Normativa nº 5 de 18 de dezembro de 2009, Instrução Normativa nº 6 de 23 de dezembro de 2013, Instrução Normativa nº 3, de 24 de junho de 2014 e Instrução Normativa nº 4 de 19 de março de 2015.

- 10.63. Deverá ser ajustado de acordo com as modificações trazidas pela IN nº 4/2015, que alterou a redação do art. 19, XIX, da IN nº 2/2008.
- 10.64. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 10.65. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 4, de 19 de março de 2015)
- 10.66. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 4, de 19 de março de 2015).
- 10.67. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013).
- 10.68. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 10.69. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;
- 10.70. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- 10.71. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 10.72. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;
- 10.73. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 10.74. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10(dez) dias uteis, contados da data em que for notificada.
- 10.75. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 10.76. A garantia será considerada extinta:
- 10.77. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- 10.78. Após 3(três) meses do término da vigência contratual, devendo ser estendido por igual período em caso de ocorrência de sinistro; e
- 10.79. O documento referente à garantia contratual será entregue na Coordenação de Contratos - CCONT, que se encarregará de analisá-lo e enviá-lo à Divisão de Execução Orçamentária e Financeira – DIOF/CGL, para registro, com posterior devolução à CCONT para guarda.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.80. A CONTRATANTE vencedora terá prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da convocação, para assinar o respectivo instrumento de contrato, e o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato para apresentar a garantia prevista no Subitem 10.1.

10.81. Se a CONTRATANTE vencedora não cumprir os prazos estipulados no subitem anterior, o CONTRATANTE poderá convocar as CONTRATANTES remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições apresentadas na proposta da CONTRATANTE que deixou de assinar o contrato, ou revogar a concorrência, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993.

10.82. O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade, e com vantagens à Administração, no termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

10.83. A prorrogação do contrato se dará desde que:

10.83.3. Haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

10.83.4. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

10.83.5. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

10.83.6. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

10.83.7. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

10.84. Em caso de associação da CONTRATADA com outras empresas, de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como de fusão, cisão ou incorporação, posteriormente à assinatura do contrato com o CONTRATANTE, caberá ao mesmo, decidir sobre a continuidade do contrato, com base em documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências.

10.85. Integrarão o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas nesta Minuta de Contrato e em seus anexos, bem como os elementos apresentados pela CONTRATANTE vencedora que tenham servido de base para o julgamento da concorrência e, quando for o caso, a Proposta de Preços com ela negociada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.86. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2016 e 2017, a cargo do CONTRATANTE, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão da respectiva Nota de Empenho, de acordo com o demandante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR

12.87. O valor estimado para esta contratação período de 12 (doze) meses é de R\$ XXX (XXXXXX), sendo os valores unitários pactuados, conforme planilha abaixo:

VALORES MÁXIMOS ADMISSÍVEIS

item	m ³ a ser transportado/Estimado	Distribuição Estimativa m ³ por distância	valor unitário por m ³ transportado	Valor Total
1				

2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10	Valor estimado para pagamento de seguro fixo		
	Preço global		

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

13.88. O pagamento será efetuado à CONTRATADA pelos serviços executados conforme a aferição desses, que será feita com base nas ordens de serviço devidamente atestadas, após o recebimento definitivo, pelo fiscal e/ou servidor designado pela CONTRATANTE.

13.89. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, acompanhados pela Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência, atesto e aceite pelo fiscal do contrato e será creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

13.90. A Nota Fiscal deverá estar discriminada de acordo com a Nota de Empenho.

13.91. Não se admitirá o pagamento antecipado de serviços sob qualquer pretexto.

13.92. Fica desde já reservado ao CONTRATANTE o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento e seus anexos.

13.93. A empresa CONTRATADA deverá discriminar, em Nota Fiscal/Fatura separadas os valores dos serviços realizados no período da fatura.

13.94. A empresa CONTRATADA deverá discriminar na Nota Fiscal/Fatura o número do contrato firmado com o CONTRATANTE.

13.95. No momento do pagamento será realizada consulta prévia ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, bem como consulta ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), CADICON (Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos), CNCLIA (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade) e CADIN e verificação quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes. Caso a CONTRATADA apresente alguma irregularidade, o pagamento deverá ser feito em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.96. A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

13.97. Em caso de irregularidade junto ao SICAF e/ou perante a Justiça do Trabalho, a CONTRATANTE notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.

13.98. O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

- 13.108. Fica desde já reservado ao CONTRATANTE o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos materiais, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento e seus Anexos.
- 13.109. A critério do CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras responsabilidades da CONTRATADA.
- 13.110. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 13.111. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CONTRATADO será precedido de processo administrativo no qual será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes, salvo por descumprimento do Acordo de Níveis de Serviços – onde poderão ocorrer glosas pontuais sobre a fatura dos serviços.
- 13.112. Haverá a possibilidade de desconto do valor devido à CONTRATADA em face do descumprimento do Acordo de Níveis de Serviços.
- 13.113. O pagamento não ocorrerá enquanto houver qualquer débito pendente de liquidação, referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade aplicada.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE**

- 14.114. Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e após formalização do pedido pela CONTRATADA, tendo como limite a variação ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da proposta de preços ou do último reajuste, no Índice Nacional do Custo do Transporte Rodoviário de Carga, elaborado pela Associação Nacional do Transporte de Cargas e Logística – NTC & Logística, ou em outro índice setorial que venha porventura a substituí-lo.
- 14.115. O preço ajustado já inclui todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar aos mesmos: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato.
- 14.116. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.
- 14.117. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.
- 14.118. O interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.119. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.120. O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação/término de vigência contratual, obedecendo ao seguinte:
- 14.121. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste;
- 14.122. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da prorrogação contratual; e
- 14.123. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos

valores reajustados, sob pena de preclusão.

14.124. A alegação de esquecimento por parte da CONTRATADA quanto ao direito de propor reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo a data a que legalmente faria jus, se não requerer dentro do prazo, responsabilizando-se a mesma pela própria inércia.

14.125. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

14.126. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, quando couber.

14.127. O contrato poderá ser alterado na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos de sua execução, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando, dessa forma, álea econômica extraordinária e extracontratual, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do Art. 65, II, d, da Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores.

14.128. O pedido de reequilíbrio poderá ser solicitado tanto pela CONTRATADA quanto pela CONTRATANTE na ocorrência dos fatos descritos no item anterior.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.129. Face à singularidade, em alguns casos, dos serviços será facultada à CONTRATADA a subcontratação dos trechos em que for necessário ou mais adequado o transporte por via fluvial / aérea, bem como a utilização de veículos especiais para transporte de veículos automotores, ficando tais hipóteses condicionadas à autorização prévia por parte do Fiscal do contrato, e desde que sejam garantidos os critérios de qualidade. Nessas situações, a CONTRATADA permanecerá responsável por qualquer dano causado, pela empresa subcontratada, aos bens transportados.

15.130. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e, após análise e consentimento prévio, haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. **CLAUSULA DECIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

16.131. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e, após análise e consentimento prévio, haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES**

17.132. Pela inexecução total ou pela execução parcial do objeto do Contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

17.133. Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contrarecibo, estabelecendo o prazo de 5(cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração

- 17.134. Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor da Ordem de Serviço, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Contrato, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
- 17.135. A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dias útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.
- 17.136. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela não execução parcial do Contrato
- 17.136.8. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 17.136.9. Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados a necessidade de ser comprovada a regularidade trabalhista (CNDT).
- 17.137. Multa de 10% sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela não execução total do Contrato.
- 17.138. Multa de 5% sobre o valor do Contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações advindas da presente contratação, não abrangidas pelas hipóteses acima
- 17.139. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.140. A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.
- 17.141. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 17.142. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CONTRATANTE vencedora o contraditório e a ampla defesa.
- 17.143. Notificado do processo para apuração de penalidade, a CONTRATADA poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 dias corridos, de acordo com a Lei 8.666/1993.
- 17.144. As sanções administrativas passíveis de aplicação à CONTRATADA não se confundem com o item Glosas e poderão ser aplicadas de forma concomitante.
- 17.145. O CONTRATANTE /adjudicatário poderá sofrer ainda, as sanções descritas na Lei nº 12.846/2013, artigos 5º e 6º.
- 17.146. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000 e do Decreto nº 5.450/2005, o licitante/adjudicatário que:
- 17.146.10. Não assinar o Contrato quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

- 17.146.11. Apresentar documentação falsa;
- 17.146.12. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 17.146.13. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade; Comportar-se de modo inidôneo;
- 17.146.14. Cometer fraude fiscal;
- 17.146.15. Fizer declaração falsa; e
- 17.146.16. Ensejar o retardamento da execução do certame.
- 17.147. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (subitem 11.1) acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- 17.148. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:
- 17.148.17. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 17.148.18. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- 17.148.19. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.149. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 17.150. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.151. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 17.152. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 17.153. As sanções administrativas previstas não se confundem com os itens referente ao Acordo de Níveis de Serviços, podendo ser aplicados de forma concomitante a esses.
- 17.154. Constatada a prática de conduta descrita no Artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções descritas no Artigo 6º da mesma Lei.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 18.155. O CONTRATANTE poderá rescindir, a qualquer tempo, o contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no artigo 79, todos da Lei nº 8.666/1993.
- 18.156. O contrato também poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando a CONTRATADA:
 - 18.156.20. For atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
 - 18.156.21. For envolvida em escândalo público e notório;

- 18.156.22. Quebrar o sigilo profissional;
- 18.156.23. Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- 18.156.24. Não prestar garantia suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais;
- 18.156.25. Der motivo à suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes, caso em que responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- 18.156.26. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal, incluídas contribuições trabalhistas e previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, na forma definida no contrato; e
- 18.156.27. Vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.
- 18.157. Fica expressamente estabelecido que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no contrato, deduzidos os valores de multas e reembolsos ao erário apurados por devido processo legal.
- 18.158. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

19. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUSTENTABILIDADE**

- 19.159. Os materiais e itens aplicados durante todo o contrato devem ser preferencialmente acondicionados em embalagens coletivas, com o menor volume possível, utilizando materiais reciclados ou reutilizados sem perder a garantia de um correto e seguro transporte.
- 19.160. A futura CONTRATADA deverá obedecer além de todas as instruções e especificações do presente instrumento, as disposições de caráter ambiental que se seguem, em acordo com a Instrução Normativa nº 1 de 19/01/2010 elaborada pela SLTI/MPOG.
- 19.161. No que couber a CONTRATADA deverá observar as disposições das normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- 19.162. A CONTRATADA deverá realizar o recolhimento de todos os resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, em observância ao decreto nº 5.940/2006.
- 19.163. Os materiais transportados deverão ser acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte.
- 19.164. Os veículos que forem disponibilizados para execução do objeto da contratação pretendida deverão ser, no que couber, movidos por biocombustível ou, de forma simultânea, com este tipo de combustível e aqueles já usuais existentes no mercado.
- 19.165. É obrigatório o atendimento às Normas Regulamentares expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, quanto à Segurança e Medicina do Trabalho.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

- 20.166. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na LEI nº 8;078, de 1190 - Código de Defesa do Consumidos e normas e princípios gerais dos

contratos.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

21.167. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

22.168. É vedada a contratação de familiar de agente público que preste serviço no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função comissionada, em atendimento ao Decreto nº 7.203/2010.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

23.169. Fazem partes deste instrumento contratual o Edital do Pregão Eletrônico nº xxx /xxx, e seus anexos, bem como a Proposta de Preços da Contratada.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

24.170. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Justiça e Cidadania.

24.171. Em conformidade com o disposto § 2º do art. 10 da MPV 2.200/01, a assinatura deste contrato pelo representante oficial da contratada, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

24.172. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

25.173. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

26. **CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO**

26.174. As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO DE OLIVEIRA DA ROSA, Pregoeiro(a)**, em 06/07/2016, às 11:39, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **2586901** e o código CRC **C224F741**



O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Processo nº 08084.000129/2016-12

SEI nº 2586901